



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Teatro Municipal  
Diretoria Administrativa e Financeira

Edital de Licitação nº 4/2025

Processo nº SEI-180005/000364/2025

## PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 004/2025

### CONTRATANTE

FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO (Unidade Gestora – UG: 15430)

### OBJETO

Prestação de serviços de manutenção 'full service' para o sistema de refrigeração do Theatro Municipal do Rio de Janeiro, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

RS 3.480.000,00 (três milhões quatrocentos e oitenta mil reais).

### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/08/2025, às 10:00h (horário de Brasília).

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

### MODO DE DISPUTA:

Aberto.

## FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

### PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 004/2025

Torna-se público que a FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, sediada na Avenida Almirante Barroso nº 14/16, Rio de Janeiro -RJ- CEP: 20031-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo SEI-180005/000364/2025, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico [redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/](http://redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de manutenção 'full service' para o sistema de refrigeração do Theatro Municipal do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item, conforme tabela abaixo:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID. FORNECIMENTO
1	ID: 133653	SERVICO DE MANUTENCAO EM SISTEMA DE REFRIGERACAO - DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA, EMERGENCIAL E ASSISTENCIA TECNICA DE SISTEMAS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO DE AR	1	SERVIÇO

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistema relacionado neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.7.10. sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.2 O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

### **3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5. cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6. está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.7. não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.4 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor mensal (observado o cronograma de desembolso previsto no TR) e valor total global pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, considerando que não há dedicação exclusiva de mão de obra nos serviços objeto da licitação.

4.8. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, no horário e no local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do prazo de vigência do contrato de **24 (vinte e quatro) meses**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **RS100,00 (cem reais)**. O valor fixado visa garantir a eficiência e a racionalidade do certame, evitando a apresentação de lances irrisórios ou fracionados de forma excessiva, que possam comprometer a celeridade da disputa e dificultar a condução dos trabalhos pelo pregoeiro. Essa medida encontra respaldo no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

5.9. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa **“aberto”**, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063, de 2009](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

5.19.1.1. contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.19.1.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.19.1.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.3.1 conter vícios insanáveis;
- 6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

- 6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
  - 6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

- 6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.4 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

- 7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.
- 7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

- 7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.

7.15.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional [pregao@theatromunicipal.rj.gov.br](mailto:pregao@theatromunicipal.rj.gov.br), mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **15 minutos** após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de **três dias úteis**, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional [pregao@theatromunicipal.rj.gov.br](mailto:pregao@theatromunicipal.rj.gov.br), mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **três dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de **3 (três) dias úteis**, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

## 10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de

códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **3% (três por cento)** do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

11.1.1 requerimento prévio do contratado, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

11.1.2 comprovação pelo contratado da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e

11.1.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

11.1.4 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no item 1.1 do Edital.

11.1.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.1.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 12. DA GARANTIA

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** de seu valor anual.

12.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 12.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

12.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária; e

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

**12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;**

**12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e**

**12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.**

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais **90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência**.

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

**12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.**

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por **garantia em dinheiro**, esta deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado ou mediante GRE-Guia de Recolhimento do Estado do Rio de Janeiro, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16.

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em **24 (vinte e quatro) parcelas**, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fundação Teatro Municipal, situada na Avenida Almirante Barroso, nº14/16, 5º andar, CEP 20031-000, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico: [engenharia@theatromunicipal.rj.gov.br](mailto:engenharia@theatromunicipal.rj.gov.br).

13.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

13.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

#### **14. DO PRAZO CONTRATUAL**

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

#### **15. DO REAJUSTE**

15.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

15.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no

termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

15.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

## 16. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023

16.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço global (art. 6º, Inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

## 17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 **Advertência**, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 **Multa administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato.

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 **Impedimento de licitar e contratar**, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) **15 (quinze) dias úteis**, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) **15 (quinze) dias úteis**, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

Anexo III - Estudo Técnico Preliminar

Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação

Anexo V - Modelo de apresentação da proposta

Anexo VI - Declaração de Elaboração de Proposta Independente

Anexo VII - Declaração de Compromissos Assumidos

Anexo VIII - Declaração de Responsabilidade Técnica

Anexo IX - Declaração de Instalação, Aparelhamento Técnico e Equipe Técnica Adequados e Disponíveis

Anexo X - Declaração Para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Empresário Individual

Anexo XI - Declaração Conjunta

Anexo XII - Ordem de Autorização de Serviço

Anexo XIII - Declaração de Vistoria

**CLARA MARIA PAULINO CÁO**

Presidente da Fundação Teatro Municipal

ID:50851071

## ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO:

### ANEXO I



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Teatro Municipal  
Diretoria Administrativa e Financeira

### TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e atendimento emergencial, com cobertura total de peças de reposição e demais materiais, para o Sistema de Refrigeração instalado no Theatro Municipal do Rio de Janeiro (Prédio Histórico), em conformidade com a legislação vigente.

### 1.1 Justificativa da Contratação:

A presente contratação se justifica pela essencialidade do sistema de refrigeração para o conforto térmico dos servidores, artistas, visitantes e público do Theatro Municipal do Rio de Janeiro, um espaço cultural de grande importância histórica e com intensa programação de eventos. Os ambientes internos, caracterizados por salões fechados, corredores sem ventilação natural adequada e salas com aberturas limitadas, dependem integralmente do sistema mecânico para garantir a qualidade do ar, em conformidade com as recomendações da NBR 14679:2001.

Os chillers, equipamentos centrais na produção de água gelada, são cruciais para o funcionamento eficaz de todo o sistema de refrigeração do Prédio Histórico. A falha ou a manutenção inadequada desses equipamentos pode acarretar graves prejuízos operacionais, impactando a realização de espetáculos e a preservação do patrimônio.

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e atendimento emergencial, com cobertura total de peças, é a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, considerando a ausência de equipe técnica interna especializada e a necessidade de garantir a operacionalidade, a eficiência, a longevidade dos equipamentos e a otimização dos custos a longo prazo. A manutenção preventiva regular contribui para evitar falhas inesperadas e gastos excessivos com componentes e consumo de energia.

Embora exista um contrato vigente para a manutenção do sistema de refrigeração, a presente contratação visa aperfeiçoar as condições dos serviços, buscando um modelo mais abrangente e eficiente.

Em consonância com o Decreto nº 46.632/2019, que institui a Política Básica de Manutenção no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, a manutenção corretiva é imprescindível para restabelecer a funcionalidade dos equipamentos em caso de pane. A presente contratação engloba também essa modalidade, garantindo uma resposta ágil e eficaz para a continuidade das operações do Teatro Municipal.

## 1.2 Justificativa da Contratação:

A presente demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da FTMRJ, conforme os seguintes dados:

- **ID PCA no PNCP:** 42498600000171-0-000029/2025
- **Data de publicação no PNCP:** 01/08/2024
- **ID do item no PCA:** 133653 (SERVICO DE MANUTENCAO EM SISTEMA DE REFRIGERACAO)

## 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 2.1 Definição do Objeto:

Contratação de serviços de manutenção 'full service' para o sistema de refrigeração do Theatro Municipal do Rio de Janeiro.

Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e/ou corretiva, assistência técnica, e atendimento emergencial, com cobertura total de peças de reposição e demais materiais

LOTE	CÓD. ID SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	133653	SERVICO DE MANUTENCAO EM SISTEMA DE REFRIGERACAO - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA, EMERGENCIAL E ASSISTENCIA TECNICA DE SISTEMAS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO DE AR	1

a. **Em atenção a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, atesta-se que a descrição do objeto não restringe o universo de competidores.**

b. A contratação está prevista no Plano Anual de Manutenção, disponibilizado no processo de contratação.

c. A contratação será por meio de serviço específico, com um objeto definido através de empresa especializada e que concentram os seus esforços em uma determinada área de conhecimento.

### 2.2 Identificação do Itens, Quantidades e Unidades:

O objeto da presente contratação compreende a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e atendimento emergencial, com cobertura total de peças de reposição e demais materiais, para os seguintes equipamentos e sistemas instalados no Theatro Municipal do Rio de Janeiro:

- 03 (Três) Chillers Hitachi RCU130SAZ4A7Z (130 TR cada)
- 03 (Três) Bombas KSB Megaline-80-200 (7,5 CV)
- 06 (Seis) Bombas KSB Megabloc 65-250 (12,5 CV)
- 02 (duas) Bombas da pressurização da água do sistema de refrigeração. Modelos: WEG 3 KW - B56J - 220 V / 380 V - RPM 3470 e WEG 3 KW - D56 - 220 V / 380 V - RPM 3470
- 54 (Cinquenta e quatro) Fancoils
- Quadro Geral de Bombas e Comando dos Chillers
- Disjuntores Gerais dos Chillers (Schneider NSX400F ou similar existente)
- Acompanhamento e adequação do Tratamento Químico da Água das centrais.

A unidade de medida para a contratação é o **Serviço Contínuo**, com medição e pagamento mensal, referente à manutenção integral de todos os equipamentos e sistemas listados acima, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Característica detalhadas técnica dos chillers	
UNIDADE RESFRIADORA DE LIQUIDO	UR – 01,02 e 03
FABRICANTE	HITACHI
MODELO	RCU130SAZ4A7Z
LOCAL	COBERTURA
TIPO DE COMPRESSOR	PARAFUSO HITACHI
REFRIGERANTE	R 407

CAPACIDADE DE REFRIG. EFETIVA	130TR
FLUIDO RESFRIADOR	AGUA
QUANTIDADE	3

--	--

<b>Características técnicas das bombas</b>	
--	--

BOMBA DE AGUA GELADA	80 – 200 + 7,5 . 4
FABRICANTE	KSB
MODELO	Megaline-80-200
ACOPLAMENTO	MONOBLOCO
VAZÃO DE AGUA	68,0-93,0 M3/H
MOTOR	7,5 CV
QUANTIDADE	3

--	--

BOMBA DE AGUA GELADA	65 – 250 + 12,5 . 4
FABRICANTE	KSB
MODELO	Megabloc 65 - 250
ACOPLAMENTO	MONOBLOCO
VAZÃO DE AGUA	90,0-102,0 M3/H
MOTOR	12,5 CV
QUANTIDADE	6

<b>QUADRO GERAL DE BOMBAS COMANDO DOS 3 (TRÊS) CHILLERS</b>	
---	--

DISJUNTORES GERAIS DOS CHILLERS modelo "DISJUNTOR SCHNEIDER NSX400F"	
--	--

<b>TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA DAS CENTRAIS FRIGORÍGENAS CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES</b>	
---	--

Por necessidade de pronto emprego apresentação de:

1 BOMBA DE AGUA GELADA 80 – 200 + 7,5 . 4 FABRICANTE KSB MODELO Megaline-80-200 , nos modelos de substituição dos Chillers ou comprovante de encomenda com a previsão de entrega

1 BOMBA DE AGUA GELADA 65 – 250 + 12,5 . 4 FABRICANTE KSB MODELO Megabloc 65 - 250 , nos modelos de substituição dos Chillers ou comprovante de encomenda com a previsão de entrega

4 hélices de ventiladores

2 motores dos ventiladores

**TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA DAS CENTRAIS FRIGORÍGENAS CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES:**

O serviço contratado também deverá incluir o acompanhamento e a adequação do tratamento químico da água das centrais frigoríficas, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Deverão ser apresentados relatórios mensais contendo conter os CRQ's do químico responsável, atestando a qualidade dessas águas.

**Relação de máquinas do Prédio Histórico do TM alimentadas pela central de água gelada a serem higienizadas e desinfectadas:**

<b>SISTEMA DE AR CONDICIONADO THEATRO MUNICIPAL</b>		
LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE (TR)
Nível Assyrio		

Camarim Orquestra 01	MODELO TCSD36AP (FB-T01A e FB - T01B)	3 + 3 TR'S
Camarim Orquestra 02	MODELO TCSD24AP (FB-T02)	2 TR'S
Camarim Orquestra 03	MODELO TCSD24AP (FB-T03)	2 TR'S
Circulação camarins orquestra	MODELO TCSD18AP (FB- T04A e FB- T04B)	1,5 + 1,5 TR'S
Camarim Orquestra 04	MODELO TCSD12AP (FB- T05)	1,0 TR
Fosso de orquestra	MODELO RAH-KZ-110 (CA-T01)	23,59 TR'S
Restaurante Assyrio	MODELO RAH-KZ - 180 (CA -T02 e CA - T02B)	31,69 + 31,69 TR'S
Museu do Theatro	MODELO RAH-KZ - 125 (CA - T03)	14,30 TR'S
<b>Nível Jirau</b>		
Palco - nível platéia	MODELO RAH-KZ - 250 (CA - J01A e CA- J01B)	15,60 + 15,60 TR'S
Foyer de Dança - nível platéia	MODELO RAH-KZ - 100 ( CA - J02)	10,09 TR'S
Sala 01	MODELO TCSD18AP (FB - J03)	1,5 TR'S
<b>Nível Platéia</b>		
Camarim P02, Camarim P04 e circ. camarins	MODELO RAH-KZ-060 (CA - PL01)	5,80 TR'S
Sala Versátil	MODELO RAH-KZ-090 (CA-PL02)	13,30 TR'S
Camarim P01	MODELO TCSD36AP (FB-PL01)	3,0 TR'S
Maquiagem camarim P01	MODELO TCSD18AP (FB-PL02)	1,5 TR'S
Maquiagem camarim P03	MODELO TCSD18AP (FB-PL03)	1,5 TR'S
Camarim P03	MODELO TCSD24AP (FB-PL04)	2,0 TR'S
Camarote Presidente	MODELO TCSD12AP (FB-PL05)	1,0 TR
Ante-sala camarote Presidente	MODELO TCSD18AP (FB-PL06)	1,5 TR'S
Posto Médico	MODELO TCSD18AP (FB-PL07)	1,5 TR'S
Camarote Governador	MODELO TCSD12AP (FB-PL09)	1,0 TR
Ante-sala camarote Governador	MODELO TCSD18AP (FB-PL10)	1,5 TR'S
<b>Nível Balcão Nobre</b>		
Ante-sala camarote Presidente	MODELO TCYD09AP (FB-BN01)	0,9 TR'S

Ante-sala camarote Governador	MODELO TCYD09AP (FB-BN02)	0,9 TR'S
Som e Luz	MODELO TCSD12AP (FB-BN03A)	1,0 TR
Som e Luz	MODELO TCSD12AP (FB-BN03B)	1,0 TR
<b>Nível Balcão Simples</b>		
Camarim BS02, Camarim BS04 e circ. camarins	MODELO RAH-KZ-060 (CA-BS01)	6,40 TR'S
Camarim coro feminino	MODELO RAH-KZ-060 (CA-BS02)	7,30 TR'S
Camarim coro masculino	MODELO RAH-KZ-050 (CA-BS04)	6,0 TR'S
Sala camarim BS01	MODELO TCSD36AP (FB-BS01)	3,0 TR'S
Maquiagem Camarim BS01	MODELO TCSD24AP (FB-BS02)	2,0 TR'S
Maquiagem Camarim BS03	MODELO TCSD18AP (FB-BS03)	1,5 TR'S
Sala Camarim BS03	MODELO TCSD24AP (FB-BS04)	2,0 TR'S
Posto Médico Fisioterapia	MODELO TCSD12AP (FB-BS05)	1,0 TR'S
Perucaria	MODELO TCSD18AP (FB-BS07)	1,5 TR'S
Copa de Apoio ao Camarim Coro	MODELO TCSD36AP (FB-BS08)	3,0 TR'S
<b>Nível Galeria</b>		
Copa apoio Camarim ballet	MODELO TCSD36AP (FB-GA01)	3,0 TR'S
Perucaria	MODELO TCSD18AP (FB-GA02)	1,5 TR'S
Copa apoio Camarim ballet	MODELO TCSD36AP (FB-GA03)	3,0 TR'S
Sala camarim G01, G02, G03 e G04	MODELO RAH-KZ-200 (CA-GA01)	15,30 TR'S
Área Administrativa	MODELO RAH-KZ-125 (CA-GA02)	9,30 TR'S
Sala Alberto Romero	MODELO RAH-KZ-075 (CA-BS03)	6,60 TR'S
Maquiagem Camarim Masculino	MODELO RAH-KZ-060 (CA-BS05)	8,90 TR'S
Maquiagem Camarim Feminino	MODELO RAH-KZ-070 (CA-BS06)	8,63 TR'S
<b>Nível Cobertura</b>		
CEDOC	MODELO RAH-KZ-12 (CA-C02)	10,20 TR'S

Bar	MODELO RAH-KZ-12 (CA-C03)	10,20 TR'S
Escada Principal	MODELO RAH-KZ-15 (CA-C04A e CA-C04B)	16 + 16 TR'S
Platéia e Balcões	UNIDADES CLIMATIZADORAS DE ALVENARIA (CA-C01A e CA-C-01B)	122,37 + 122,37
	VENTILADORES COM VAZÃO DE AR DE 17.000m³/h.	

### 2.3 Informações complementares:

A prestação dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Manutenção (DIVEAM) da Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ), conforme o Modelo de Gestão a ser detalhado na Seção 5 deste Termo de Referência. O contrato também contemplará um Acordo de Nível de Serviço (ANS), que definirá os parâmetros aceitáveis de inexecução parcial e as respectivas previsões de descontos e penalidades.

### 2.4 Definição da natureza do serviço:

O serviço objeto da presente contratação é classificado como **continuado**, sendo essencial para garantir a operacionalidade do sistema de refrigeração do Theatro Municipal do Rio de Janeiro. A interrupção ou a falta deste serviço pode comprometer significativamente o desempenho das atividades finalísticas da Fundação, justificando a sua execução por período superior a um exercício financeiro.

A prestação dos serviços será realizada por equipe especializada da Contratada, **sem gerar vínculo empregatício** com a Administração. É vedada qualquer relação entre os empregados da Contratada e o Contratante que configure personalidade e subordinação direta.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

### 3.1 Forma de Execução:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados de forma contínua, seguindo as rotinas mínimas e a periodicidade estabelecidas no **Cronograma de Serviços Periódicos** detalhado abaixo. A prestação dos serviços também incluirá assistência técnica e atendimento emergencial, conforme as necessidades do Contratante.

A execução dos serviços deverá observar as melhores práticas de engenharia, as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos. A Contratada deverá dispor de equipe técnica especializada e qualificada para a realização de todas as atividades.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Manutenção (DIVEAM) da Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ), conforme o Modelo de Gestão a ser detalhado na Seção 5 deste Termo de Referência. O contrato também contemplará um Acordo de Nível de Serviço (ANS), que definirá os parâmetros aceitáveis de inexecução parcial e as respectivas previsões de descontos e penalidades.

### Cronograma de Serviços Periódicos

ROTINAS MÍNIMAS PARA MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA	
<b>CHILLERS A ÁGUA</b>	
Item	Ações
1	Inspeção visual superficial dos condensadores
2	Inspeção visual minuciosa dos condensadores
3	Lavagem do condensador
4	Verificar o funcionamento da purga;
5	Verificar o sistema de lubrificação; marcar o nível de óleo no visor e observar o nível a cada semana; enquanto a máquina estiver desligada, necessário adicionar óleo;
6	Verificar e acertar a carga de refrigerante;
7	Verificar as pressões de trabalho;
8	Verificar manômetros, calibrar ou substituir se necessário;
9	Verificar termômetros, calibrar ou substituir se necessário;
10	Aferir vazões de água dos trocadores;
11	Verificar os níveis em todos os visores;
12	Verificar temperatura de óleo de cárter;
13	Verificar temperatura de óleo de retorno de mancais;

14	Verificar atuação da válvula solenóide d'água;
15	Limpar filtro d'água do resfriador de óleo;
16	Verificar funcionamento dos aquecedores de óleo;
17	Verificar pressão de óleo;
18	Verificar e regular o módulo controlador de temperatura capacidade;
19	Verificar funcionamento do motor atuador o sensor;
20	Verificar a corrente do motor do compressor nas 03 fases;
21	Verificar e regular termostato de temperatura de óleo;
22	Verificar atuação das chaves de fluxo;
23	Verificar os contatos das chaves de partida do motor do compressor;
24	Verificar fusível de controle;
25	Verificar as reles de controle;
26	Medir isolamento elétrico do motor compressor;
27	Limpeza externa da unidade;
28	Limpeza dos painéis elétricos e de comando;
29	Verificar eficiência dos trocadores;
30	Verificar atuação do agitador de refrigerante;
31	Verificar todas as conexões do sistema de lubrificação;
32	Verificar atuação dos Vaner's;
33	Verificar e lubrificar as articulações externas dos vaner's (Moto-Atuador/corrente);
34	Verificar intertravamento mecânico do Start;
35	Verificar intertravamento elétrico externo;
36	Verificar e reapertar os terminais do painel de comando e quadro elétrico;
37	Verificar terminais elétricos do compressor;
38	Verificar funcionamento da válvula de bóia;
39	Verificar eficiência do resfriador de óleo;
40	Verificar terminais do motor da bomba de óleo;
41	Verificar atuação do sensor do motor;
42	Verificar reaperto de porcas e parafusos;
43	Verificar controle de baixa temperatura do óleo;
44	Verificar controle de baixa pressão do resfriador (Cooler);
45	Verificar controle de alta pressão do condensador;
46	Verificar controle de baixa temperatura da água gelada e o ciclo de reciclagem da partida;
47	Verificar Flow Switch das linhas AG e AC;
48	Análise da qualidade da água
49	Verificar purgadores de ar nas linhas de AG;
50	Abrir câmara de purga para limpeza e inspeção da válvula de bóia;
51	Substituir filtros de purga;
52	Abrir tanque de óleo para limpeza;
53	Abrir cárter do compressor para limpeza;
54	Verificar motor e bomba de óleo;
55	Substituir o óleo;
56	Substituir filtros de óleo;
57	Substituir filtro de retorno de óleo;

58	Verificar e limpar bulbos dos termômetros;
59	Verificar e regular termômetros de temperatura de óleo;
60	Verificar e regular pressostato do condensador;
61	Verificar e regular pressostato do evaporador;
62	Verificar e regular pressostato de controle dos Vaner's;
63	Verificar e regular termostato de baixa temperatura d'água (Reciclagem);
64	Verificar e regular termostato de baixa temperatura do refrigerante;
65	Limpeza geral do painel de partida;
66	Verificar nível de óleo dos reles de sobrecarga;
67	Substituir filtro do fluido refrigerante;
68	Inspeção câmara de bóia do refrigerante, regular bóia agitador, drenar água e limpar superfície interna dos tubos e espelhos do condensador e evaporador;
69	Fazer teste de vazamento;

**BOMBAS**

Item	Ações
1	Verificar existência de ruídos e vibrações anormais;
2	Verificar o nível de óleo (completar se necessário)
3	Lubrificar mancais/acoplamentos/rolamentos;
4	Efetuar limpeza externa;
5	Verificar isolamento das tubulações (A.G.);
6	Eliminar pontos de ferrugem;
7	Reapertar parafusos de fixação;
8	Eliminar vazamento (s) no (s) registro (s) e válvulas (s);
9	Manobrar cada registro hidráulico do princípio ao fim do curso voltando-o a posição original;
10	Verificar e ajustar gaxetas ou selo mecânico;
11	Verificar estado de mangotes e abraçadeiras;
12	Verificar dreno;
13	Verificar e limpar filtros de sucção;
14	Verificar alinhamento do conjunto motor/bomba; (Mensal)
15	Verificar óleo lubrificante fazendo troca se necessário;
16	Efetuar teste de performance;
17	Verificar e anotar diferencial de pressão de trabalho;
18	Verificar e anotar vazão pressões de regime funcionamento (se possível);
19	Verificar e anotar tensões desbalanceamento entre fases do motor
20	Verificar e anotar corrente desbalanceamento entre fases do Motor;
21	Medir e anotar isolamento do motor;
22	Verificar botoeiras, interruptores, lâmpadas e fusíveis;
23	Efetuar reaperto terminais, parafusos, molas;
24	Verificar atuação do (s) relê (s) térmico (s);
25	Verificar atuação do (s) temporizador (es);
26	Efetuar limpeza interna do quadro comando;
27	Verificar aquecimento do motor;
28	Verificar estado das superfícies dos contatos, Contatoras e reles de partida da unidade

29	Verificar aperto dos fusíveis e se são adequados
30	Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão
31	Verificar e eliminar sujeiras no filtro Y (se necessário)
32	Verificar e eliminar vazamento das junções flexíveis
33	Verificar e ajustar os elementos de proteção, operação e controle
34	Verificar e eliminar mau contato de componentes do Quadro Elétrico (reaperto geral)
35	Verificação dos eletrodutos, tampas das caixas de passagem da instalação elétrica
36	Limpeza de carcaças da bomba e motor
37	Verificação dos tubos flexíveis (mangote ou juntas) de interligação às tubulações de sucção e descarga
38	Verificação de nivelamento da base e dos amortecedores de vibração
39	Retoque geral da pintura da carcaça e base do conjunto moto- bombal
40	Teste de funcionamento com acionamento manual

#### FANCOIL

Item	Ações
1	Verificação e limpeza dos filtros de ar
2	Verificação com eventual correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e dos motores
3	Verificação com eventual correção da tensão e alinhamento de correias dos ventiladores/motores
4	Verificação dos rolamentos, mancais, motor, suporte dos ventiladores (eventual reaperto) e lubrificação quando necessária
5	Verificação e limpeza das bandejas e drenos
6	Medição com registro de amperagem e voltagem dos motores dos ventiladores
7	Medição e registro de temperatura do ar de insuflamento, ambiente, retorno e ar externo
8	Verificação dos quadros elétricos, referente ao super- aquecimento, aterramento das partes e reaperto dos terminais
9	Verificação dos quadros elétricos, com eventuais ajustes dos contatos das chaves magnéticas, relés, térmicos, fusíveis e lâmpadas de sinalização
10	Verificação geral em todo o sistema de atuação das válvulas de 03 (três) e 02 (duas) vias
11	Verificação de eventuais vazamentos nas linhas de água gelada
12	Limpeza externa/interna dos gabinetes
13	Limpeza da sala de máquinas
14	Verificação da pintura do gabinete com eventuais retoques de conservação (registro no check list: campo "GABINETE (Pintura)")
15	Verificação da serpentina (registro no check list: campo "EVAPORADOR I/E")
16	Verificação com eventual ajuste do sensor de comando / termostato das válvulas de 03 (três) ou 02 (duas) vias

#### FANCOLETE

1	Verificação e limpeza dos filtros de ar
2	Verificação e limpeza das bandejas e drenos
3	Medição com registro de amperagem e voltagem dos motores dos ventiladores
4	Medição e registro de temperatura do ar de insuflamento, ambiente, retorno, e ar externo

5	Verificação geral em todo o sistema de atuação das válvulas de 03 (três) e 02 (duas) vias (registro no check list: campo “VÁLVULA”)
6	Verificação de eventuais vazamentos nas linhas de água gelada (registro no check list: campos: “VAZAMENTO”)
7	Limpeza externa/interna dos gabinetes
8	Verificação da pintura do gabinete com eventuais retoques de conservação
9	Verificação da serpentina
10	Verificação com eventual ajuste do sensor de comando/ termostato das válvulas de 03 (três) ou 02 (duas) vias. Registro no check list: “TERMOSTATO”

### 3.2 Duração do Contrato:

O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 24 (**vinte e quatro**) meses, contados a partir da publicação do PNCP.

Conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, com o objetivo de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, desde que haja interesse mútuo e justificativa formal.

### 3.3 Reajuste de Preços:

Os preços contratuais permanecerão fixos e irremovíveis durante o período de vigência inicial do contrato (24 meses), ressalvando o disposto na legislação em vigor.

Em caso de eventual prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme legislação vigente à época da prorrogação.

### 3.4 Garantia:

Será exigida do licitante vencedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual no valor de **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A garantia deverá assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e cobrir os seguintes eventos:

- Prejuízos decorrentes do não cumprimento do contrato;
- Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada;
- Prejuízos diretos causados à Contratante por culpa ou dolo da Contratada durante a execução do contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

A garantia prestada para esta contratação não poderá ser utilizada para outras contratações, e será restituída à Contratada após a execução integral do contrato e a comprovação da inexistência de débitos ou pendências.

Caso o valor do contrato seja alterado por meio de Termo Aditivo, a garantia deverá ser complementada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de manter o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato anual.

Nos casos em que valores de multa forem descontados da garantia, a Contratada deverá providenciar a recomposição do valor original da garantia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

### 3.5 Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

Em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/21, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atividades:

- Gerenciamento de Resíduos:** Realizar o correto gerenciamento dos resíduos gerados durante a manutenção (peças substituídas, embalagens, etc.), seguindo as normas ambientais vigentes para coleta, transporte e destinação final adequados, priorizando a reciclagem sempre que possível.
- Manuseio de Fluidos Refrigerantes:** Adotar as melhores práticas para o manuseio e o descarte de fluidos refrigerantes, prevenindo vazamentos e seguindo rigorosamente as normas ambientais relacionadas (Resolução CONAMA nº 267/2000 e suas atualizações).
- Eficiência Energética:** Priorizar o uso de peças e componentes que contribuam para a eficiência energética dos equipamentos, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável.
- Uso Racional de Água:** Adotar práticas de uso racional da água nos processos de tratamento químico, buscando minimizar o consumo e o descarte.
- Embalagens:** Sempre que possível, utilizar embalagens recicláveis ou retornáveis para os materiais e peças fornecidos.

A comprovação do cumprimento dessas práticas poderá ser solicitada durante a execução contratual.

### 3.6 Possibilidade de Subcontratação:

Diante da natureza especializada dos serviços de manutenção de chillers de grande porte e da necessidade de garantir a qualidade e a segurança da execução, a subcontratação de partes específicas dos serviços poderá ser admitida, desde que previamente autorizada por escrito pela FTMRJ e que a Contratada principal permaneça integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

A subcontratação estará restrita a atividades complementares ou de menor complexidade técnica, não podendo abranger a totalidade dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos chillers.

A Contratada deverá apresentar a qualificação técnica da(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s) para avaliação da Administração.

### 3.7 Possibilidade de Participação de Consórcio:

A participação de empresas em regime de consórcio **não será permitida** para a presente contratação. Essa decisão se justifica pela necessidade de assegurar a **responsabilidade integral e indivisível** por parte da Contratada sobre a totalidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, atendimento emergencial e fornecimento de peças.

A complexidade técnica do objeto e a criticidade do sistema de climatização para as atividades do Teatro Municipal exigem uma **gestão contratual simplificada** e a **mitigação de potenciais conflitos de responsabilidade ou coordenação** entre empresas distintas. Permitir consórcios poderia comprometer a agilidade e a qualidade da prestação dos serviços, bem como a efetividade da fiscalização, ao dificultar a centralização da responsabilidade em um único polo.

### 3.8 Possibilidade de Participação de Cooperativa:

A participação de cooperativas na presente licitação **não será permitida**. Embora a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 9º, inciso I, alínea "a", admita a participação de cooperativas, entende-se que para o objeto específico de **serviços de manutenção de alta complexidade e criticidade**, com regime de **cobertura total de peças e atendimento emergencial**, a estrutura de uma cooperativa pode **não se alinhar adequadamente com a necessidade de responsabilidade direta, subordinação técnica à fiscalização e capacidade de pronto emprego exigidas para a prestação contínua e ininterrupta do serviço**.

A característica da "responsabilidade integral e indivisível" por um único fornecedor, essencial para este contrato, seria prejudicada.

Essa restrição visa assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa e a garantia da qualidade e continuidade que a Administração Pública necessita para este tipo de contratação.

### 3.9 Incidência do Programa de Integridade:

Considerando o valor estimado da presente contratação, que não se enquadra como de grande vulto, e em consonância com o art. 25, §4º, da Lei nº 14.133/2021, não será exigida a implementação de Programa de Integridade pela empresa vencedora.

## 4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:

### 4.1 Qualificação Técnica e Operacional

Em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica será comprovada na fase habilitatória mediante a apresentação dos seguintes documentos, que atestem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação:

- Registro ou inscrição de pessoa jurídica dentro do prazo de validade, habilitando-a para execução do objeto da presente contratação, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da circunscrição da licitante.
- Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, comprovando que a licitante já executou ou executa serviços de manutenção corretiva em sistemas de ar-condicionado com capacidade mínima de 130 TRs.
- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por empresa(s) pública(s) ou privada(s), comprovando que a licitante executa ou executou serviços de manutenção corretiva em sistemas de ar-condicionado com capacidade mínima de 130 TRs.
- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por empresa(s) pública(s) ou privada(s), comprovando que a licitante executa ou executou serviços de manutenção corretiva em bem tombado em qualquer esfera de governo.
- A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar Registro na GEM - Gerência de Engenharia Mecânica - Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme previsto no art. 126 do Decreto Municipal nº 22.281/2002.

### 4.2 Autorizações Licenças necessárias para execução do objeto

Em conformidade com o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, para comprovação da regularidade jurídica e fiscal, as licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, os seguintes documentos:

- Registro Empresarial Integrado (REI) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com atividade econômica principal ou secundária compatível com o objeto desta licitação.
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede <sup>1</sup> da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com <sup>2</sup> o objeto desta licitação.
- Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado emitida pela Procuradoria-Geral do Estado.
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Município emitida pela Procuradoria-Geral do Município.
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Alvará de Funcionamento ou Licença Sanitária, se aplicável à natureza dos serviços a serem prestados e de acordo com a legislação municipal do Rio de Janeiro.
- Outras licenças ou registros específicos que venham a ser exigidos por legislação federal, estadual ou municipal para a prestação dos serviços de manutenção de sistemas de refrigeração industrial.

## 5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### 5.1. Fiscalização:

A fiscalização da execução contratual será exercida pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Manutenção (DIVEAM) da Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ), à qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder, em conformidade com a legislação vigente.

A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

### 5.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com a guia de recolhimento devidamente paga, indicando o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços.

### 5.3. Manutenção de Autorizações e Licenças:

Todas as autorizações e licenças exigidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente deverão ser mantidas válidas durante todo o prazo da contratação, cabendo à Contratada as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular. A FTMRJ realizará a fiscalização adequada do cumprimento dessa obrigação, podendo solicitar a comprovação da validade dos documentos a qualquer momento.

### 5.4. Comunicação:

A comunicação entre a FTMRJ e a Contratada será realizada formalmente por escrito, através de e-mail e/ou ofícios, devendo cada parte designar um representante titular e um suplente para fins de comunicação oficial relativa ao contrato. Reuniões periódicas poderão ser agendadas para acompanhamento da execução e discussão de temas relevantes, com registro em ata quando necessário.

### 5.5. Monitoramento e Avaliação dos Serviços:

O monitoramento da execução dos serviços será contínuo e realizado pela Fiscalização da FTMRJ, que verificará a conformidade com o Termo de Referência e o contrato.

A Contratada deverá apresentar relatórios mensais de atividades, detalhando os serviços executados, as peças substituídas, as ocorrências e as soluções adotadas, bem como o status dos equipamentos.

Indicadores de desempenho poderão ser definidos para avaliar a qualidade e a eficiência dos serviços, a serem detalhados no Acordo de Nível de Serviço (ANS).

## 5.6. Tratamento de Ocorrências e Não Conformidades:

Todas as ocorrências, não conformidades ou problemas identificados durante a execução dos serviços deverão ser formalmente comunicados à Fiscalização da FTMRJ pela Contratada, com registro detalhado das causas e das ações corretivas propostas e implementadas. A Fiscalização da FTMRJ analisará as ocorrências e poderá solicitar informações adicionais ou determinar outras medidas para a solução dos problemas, com registro em relatório de fiscalização.

## 6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 62 A 70 DA LEI Nº 14.133/2021)

A habilitação dos licitantes será verificada em fase única, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, e compreenderá a análise dos seguintes requisitos:

### 6.1. Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

Para comprovação da habilitação jurídica, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro Empresarial Integrado (REI) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com atividade econômica principal ou secundária compatível com o objeto desta licitação.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa. Em se tratando de sociedade simples, o ato constitutivo deverá estar registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou arquivamento do ato constitutivo, devidamente registrados no órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira funcionando no Brasil.
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

### 6.2. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

A qualificação técnica será comprovada conforme detalhado no **Item 4.1 deste Termo de Referência**.

### 6.3. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

Para comprovação da qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de publicação do edital.
- b) Índices contábeis mínimos de Liquidez Corrente (LC)  $\geq$  1,0, Liquidez Geral (LG)  $\geq$  1,0 e Solvência Geral (SG)  $\geq$  1,0.
- c) Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- d) Certidões negativas de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Tribunal competente da sede ou domicílio da licitante.

### 6.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada conforme detalhado no **Item 4.2 deste Termo de Referência**.

## 7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço Global**, adotando-se o **Lote Único** para a contratação, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor total para a execução completa do objeto descrito neste Termo de Referência.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

(artº 155 a 160 da Lei 14.133/2021)

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como por outras condutas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na minuta contratual, poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma definida no edital ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 3 (três) anos.

As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), se for o caso. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### 8.1 Da Glosa por Não Conformidade ou Inexecução de Serviços:

A Contratante reserva-se o direito de glosar os valores correspondentes a serviços que não forem executados, forem executados parcialmente, com qualidade inferior à exigida, em desacordo com as especificações técnicas, ou que não atendam às condições e prazos estabelecidos neste Edital/Contrato e seus anexos e conforme item do ANS.

- **Parágrafo Primeiro:** O cálculo da glosa será proporcional ao valor do serviço ou item não executado ou executado de forma insatisfatória, conforme item 17.4.
- **Parágrafo Segundo: Do Descumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (ANS).** O não cumprimento dos **Acordos de Nível de Serviço (ANS)** deste Edital/Contrato sujeitará a Contratada à aplicação de glosa conforme os critérios, percentuais e valores pré-definidos. As glosas por descumprimento dos ANS serão calculadas e aplicadas por não conformidade ou inexecução, sendo cumulativas.
- **Parágrafo Terceiro: Da Responsabilidade da Contratada na Emissão da Fatura.** A Contratada obriga-se a emitir suas faturas (notas fiscais) apenas pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização da Contratante. Em caso de identificação de falhas, não conformidades, inexecuções parciais ou totais de serviços, ou descumprimento de Níveis de Serviço, a Contratada deverá, de forma proativa e prévia à emissão da fatura, efetuar as deduções (glosas) correspondentes em sua própria fatura. A inobservância desta condição poderá acarretar, além da glosa dos valores indevidamente faturados pela Contratante, a aplicação de penalidades contratuais cabíveis.

## 9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços terá início em prazo a ser definido no edital, contado a partir da data de assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço pela Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ).

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Manutenção (DIVEAM) da FTMRJ, conforme detalhado no Item 5 (Modelo de Gestão do Contrato) deste Termo de Referência.

A fiscalização verificará a conformidade dos serviços com as especificações técnicas, o cronograma e as demais condições estabelecidas neste TR e no contrato.

Os níveis de produtividade considerados aceitáveis para a execução dos serviços serão pautados pelo procedimento de fiscalização e gestão da qualidade do serviço, adotados os parâmetros definidos no Item 15 (Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto) e no Item 17 (Acordo de Nível de Serviço - ANS) deste Termo de Referência.

## 10. METODOLOGIA DE TRABALHO:

A Contratada deverá adotar a seguinte metodologia para a execução dos serviços:

- a) Realizar uma verificação *in loco* detalhada das condições do ambiente de trabalho, incluindo o suprimento de água e energia, os horários de acesso, as áreas para guarda de equipamentos e produtos, e os aspectos de segurança relevantes para o desenvolvimento dos serviços.
- b) Conduzir uma inspeção técnica minuciosa das instalações para determinar a sequência ideal de execução dos serviços, definindo os trechos a serem isolados e os acessos para a introdução de equipamentos nos dutos, quando aplicável.
- c) Realizar uma **Inspeção Visual Inicial** das condições gerais dos equipamentos, registrando o estado antes da intervenção por meio de fotografias, que deverão compor o relatório dos serviços executados, permitindo a comparação do "antes e depois".
- d) Conduzir uma **Inspeção Visual Posterior** à execução dos serviços para verificar a qualidade e a eficiência do trabalho, também registrando as condições gerais dos equipamentos por meio de fotografias para o relatório comparativo.
- e) Os serviços deverão ser executados integralmente por mão de obra sob a responsabilidade da Contratada, sendo vedada a subcontratação ou sublocação, exceto para serviços de sistema eletrônico que demandem mão de obra especializada, mediante prévia autorização da FTMRJ.
- f) O içamento das serpentinas deverão ser feitos por profissional com documentação completa de acordo com as normas de legislação vigente determinadas pelo rigger responsável.
- g) Caso haja subcontratação de profissional especializado autorizada, o pagamento deste será de inteira responsabilidade da Contratada.
- h) Empregar na execução dos serviços somente peças novas (sem uso) e que atendam rigorosamente às especificações técnicas pertinentes, conforme os manuais dos fabricantes dos Chillers e demais equipamentos.
- i) Realizar o recolhimento adequado de quaisquer poluentes ambientais gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- j) Impreterivelmente, durante o mês de janeiro de cada ano de vigência contratual, deverá ser realizada a limpeza especializada do resfriador (chiller), bem como a substituição de todos os filtros "Y". Todo o processo deverá ser devidamente registrado, e os filtros "Y" substituídos deverão ser apresentados à fiscalização do contrato.
- k) Em caso de vazamentos nos sistemas, a Contratada deverá efetuar o reparo em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, independentemente da causa, incluindo a substituição de serpentinas, se necessário.
- l) A limpeza das serpentinas deverá ser efetuada semanalmente, preferencialmente às segundas e terças-feiras.
- m) Em casos que demandem içamento externo, deverá ser respeitada e preservada as características da edificação.
- n) Realizar a limpeza de todos os trocadores de calor. Em caso de detecção de sujeira em um deles, os demais também deverão ser verificados e limpos, se necessário. A limpeza poderá envolver retrolavagem ou limpeza química (com produtos como Alfa Laval), dependendo do grau de incrustação.
- o) A Contratada deverá observar as determinações da Resolução RE 176/2000 da ANVISA (e suas revisões), do Decreto 22.281/2002 da Prefeitura do Rio de Janeiro, da Lei 9.605/98 (CONAMA), das Resoluções 003/90, 267/2000 e 340/2003 (CONAMA), das Instruções Normativas e Decretos do CONAMA e IBAMA mencionados anteriormente, das NBRs pertinentes (listadas no Item 3.6 deste TR), das Normas Regulatórias da ABRAVA e dos Critérios e Práticas de Sustentabilidade (Item 18 deste TR), no que couber à metodologia de trabalho.

## 11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

### 11.1. Prazo de Vigência do Contrato:

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação da PNCP, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observados os limites legais.

### 11.2. Prazo de Execução dos Serviços:

A execução dos serviços será contínua durante todo o período de vigência contratual, com início conforme definido no Item 9 (Execução dos Serviços) deste Termo de Referência.

### 11.3. Cronograma de Pagamentos:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e observadas as condições estabelecidas no Item 22 (Dos Pagamentos) deste Termo de Referência.

	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	TROCA DAS SERPENTINAS
OUT/25	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
NOV/25	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	33% DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO DAS SERPENTINAS
DEZ/25	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	33% DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO DAS SERPENTINAS

JAN/26	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	34% DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO DAS SERPENTINAS
FEV/26	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
MAR/26	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
ABR/26	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
MAI/26	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
JUN/26	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
JUL/26	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
AGO/26	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
SET/26	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
OUT/26	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
NOV/26	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
DEZ/26	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
JAN/27	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
FEV/27	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
MAR/27	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
ABR/27	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
MAI/27	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
JUN/27	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
JUL/27	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
AGO/27	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
SET/27	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	

**11.4. Do Pagamentos do serviço das Serpentinhas:**

Os pagamentos diferenciados para a aquisição e instalação das serpentinhas, serão feitos conforme o Cronograma físico-financeiro.

Entretanto, serão condicionados após a avaliação e aprovação pela DEAM (Divisão de Engenharia e Arquitetura e Manutenção) mediante o pleno funcionamento de cada Chiller (Máquina startada)

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada:

12.01. Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e atendimento emergencial, com cobertura total de peças de reposição e demais materiais, para os equipamentos e sistemas especificados no Item 3 (Descrição da Solução) deste Termo de Referência, em conformidade com as especificações técnicas detalhadas e de acordo com o Manual Hitachi Samurai (SEI, se aplicável).

12.02. Prestar o serviço de manutenção no endereço constante deste Termo de Referência, sendo que os equipamentos só serão retirados para reparo em oficina quando o conserto *on site* se mostrar impossível. Nesses casos, as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem ônus adicional para a Contratante.

12.03. Cumprir rigorosamente a Metodologia de Trabalho estabelecida no Item 10 deste Termo de Referência, incluindo a realização de verificação *in loco* detalhada das condições do ambiente de trabalho e inspeção técnica minuciosa das instalações.

12.04. O içamento das serpentinas deverão ser feitos por profissional com documentação completa de acordo com as normas de legislação vigente determinadas pelo rigger responsável.

12.05. Realizar inspeções visuais iniciais e posteriores dos equipamentos, registrando as condições por meio de fotografias (mínimo de 3 fotos antes e 3 depois por serviço executado) para elaboração de relatórios comparativos, de forma a caracterizar o início, desenvolvimento e conclusão de cada fase dos serviços.

12.06. Prover os serviços com mão de obra própria, adequada e especializada, sendo vedada a subcontratação ou sublocação, exceto para serviços de sistema eletrônico que demandem mão de obra especializada e com prévia autorização da FTMRJ. Em caso de subcontratação autorizada, o pagamento do profissional será de inteira responsabilidade da Contratada.

12.07. Comprovar a qualificação e o vínculo profissional dos profissionais incumbidos dos serviços de manutenção (técnico ou Mecânico de refrigeração com 2º grau completo e curso de NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade ou equivalente), além de manter a responsabilidade técnica (Engenheiro Mecânico com registro no CREA e Engenheiro Químico com registro no CRQ)

12.08. Iniciar e concluir o serviço no prazo estipulado no edital, contado a partir da data de assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço pela FTMRJ, e estar apta para iniciar os serviços de manutenção corretiva imediatamente após a publicação do extrato de contrato na imprensa Oficial.

12.09. Utilizar somente peças novas (sem uso) e que atendam rigorosamente às especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos.

12.10. Realizar o recolhimento adequado de quaisquer poluentes ambientais e o gerenciamento de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente, comprovando a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

12.11. Realizar a limpeza especializada do resfriador (chiller) e a substituição de todos os filtros "Y" impreterivelmente no mês de janeiro de cada ano de vigência contratual. Todo o processo deverá ser devidamente registrado, e os filtros "Y" substituídos deverão ser apresentados à fiscalização do contrato.

12.12. Reparar vazamentos nos sistemas em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, independentemente da causa, incluindo a substituição de serpentinas, se necessário.

12.13. Efetuar a limpeza das serpentinas semanalmente, preferencialmente às segundas e terças-feiras.

12.14. Limpar todos os trocadores de calor. Em caso de detecção de sujeira em um deles, os demais também deverão ser verificados e limpos, se necessário. A limpeza poderá envolver retrolavagem ou limpeza química (com produtos como Alfa Laval), dependendo do grau de incrustação.

12.15. Observar todas as normas, resoluções, decretos e NBRs mencionados no Item 3.6 deste Termo de Referência, bem como as Normas Regulatórias da ABRAVA e os Critérios e Práticas de Sustentabilidade (Item 17 deste TR), no que couber à execução dos serviços.

12.16. Arcar integralmente com os custos de mão de obra, materiais, peças de reposição, equipamentos, transporte, tributos e quaisquer outros encargos necessários à completa execução dos serviços, conforme sua proposta, incluindo complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços, considerando-se a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão.

12.17. Todos os procedimentos específicos nas máquinas devem ser efetuados com relatório técnico e fotográfico contendo passo a passo do que foi realizado e observações, assim como assinatura do engenheiro mecânico responsável.

12.18. O chiller com diferença de temperatura inferior a 4°C será considerado como máquina inoperante.

12.19. Após a troca das serpentinas de cada chiller com o sistema startado, será avaliado durante os primeiros 7 dias corridos o desempenho do equipamento que deverá atender os parâmetros da normalidade da fabricante e sem acionamento de alarmes.

12.20. Manter durante toda a duração deste contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação, incluindo a reapresentação de certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

12.21. Apresentar as faturas/notas fiscais para pagamento em conformidade com o estabelecido no Item 22 (Dos Pagamentos), devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

12.22. Utilizar somente as áreas estritamente necessárias para a realização dos serviços, conforme o Item 14 (Restrições de Área).

12.23. Ser integralmente responsável pela utilização de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por seus funcionários, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e as normas regulamentadoras de proteção à saúde (incluindo Covid-19, se aplicável).

12.24. Manter seus empregados identificados e uniformizados.

12.25. Provenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos trabalhos, visando prevenir acidentes.

12.26. Dar ciência formal a seus empregados das Normas Regulamentadoras (NRs) pertinentes sobre segurança e medicina do trabalho.

12.27. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer consequências decorrentes de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Contratante, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica.

12.28. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FTMRJ, ao Patrimônio Arquitetônico e Artístico, ao Estado do Rio de Janeiro, aos usuários ou a terceiros, por dolo ou culpa, em decorrência da execução do serviço.

12.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, ou a necessidade de substituição de novas peças ou realização de novos serviços não identificados previamente neste Termo, para que a Contratante tome as providências cabíveis.

12.30. Responder pelo serviço que executar, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa desta Administração em caso de erro ou necessidade de substituição de peças.

12.31. Manter padrões adequados de qualidade, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação aos serviços prestados.

12.32. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventuais demandas civis, criminais, previdenciárias, fiscais, comerciais e quaisquer outras relacionadas à prestação do serviço.

12.33. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato da FTMRJ.

12.34. Assumir a inteira responsabilidade por todas as despesas e pela obtenção das autorizações, permissões, aprovações e/ou licenças junto às autoridades governamentais (federais, estaduais e municipais), agentes do serviço público, concessionárias de serviços públicos e quaisquer outros órgãos/entidades necessários, referentes à execução do objeto.

12.35. A Contratada deverá providenciar e manter em vigor, durante todo o período das operações de içamento das serpentinas dos equipamentos (chillers), seguro de responsabilidade civil específico para içamento de cargas no valor correspondente do futuro contrato, que cubra, no mínimo, os seguintes eventos:

- Danos materiais aos equipamentos (serpentinas e chillers) durante o içamento, movimentação e posicionamento.
- Danos materiais à infraestrutura do local, ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, decorrentes das operações de içamento e acidentes de trabalho.
- A apólice de seguro, com cobertura adequada ao valor dos equipamentos e aos potenciais riscos inerentes à operação, deverá ser apresentada à fiscalização da Contratante para aprovação **antes do início de quaisquer atividades de içamento**. A não apresentação ou a inadequação da apólice implicará na impossibilidade de início das referidas operações, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

12.36. A Contratada é responsável pela conduta, vestimenta, educação e qualificação de seu pessoal. A Contratante poderá solicitar a substituição imediata de qualquer funcionário que demonstre conduta inadequada, falta de qualificação, ou que comprometa os trabalhos ou o ambiente. A Contratada deverá efetuar a substituição no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após notificação, sem ônus à Contratante e sem prejuízo ao cronograma.

12.37. Para a execução das operações de içamento e movimentação das serpentinas dos equipamentos (chillers), a Contratada deverá comprovar a disponibilidade em seu quadro técnico permanente ou por meio de vínculo formal de profissional **Rigger**, devidamente qualificado e habilitado para a função. Este profissional será o responsável técnico pelas atividades de içamento, incluindo a elaboração e/ou supervisão do Plano de Rigging, garantindo a segurança, a integridade dos equipamentos, do patrimônio e dos envolvidos na operação.

12.38. A Contratada deverá comprovar a disponibilidade em seu quadro técnico permanente ou por meio de vínculo formal de **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, devidamente

registrado(a) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e habilitado(a) para atuar em todas as fases pertinentes à execução do objeto da contratação e também de **Engenheiro(a) Químico(a)**, devidamente registrado(a) no Conselho Regional de Química (CRQ) e habilitado(a) para atuar nas fases pertinentes à execução do objeto da contratação, especialmente no que tange ao tratamento de água e controle de corrosão.

12.39) A revisão e manutenção dos compressores deve dar preferência à empresa fabricante do equipamento. Caso não seja possível, a empresa que for efetuar o serviço de overhaul deve apresentar documentação ou declaração que comprove experiência em prestações de serviços equivalente a no mínimo 3 clientes distintos. A garantia deverá ser de no mínimo 1 ano.

### **13. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO / ENTIDADE CONTRATANTE (FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - FTMRJ)**

Constituem obrigações da Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ):

13.1. Designar um fiscal do contrato, devidamente qualificado, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme o Item 5 (Modelo de Gestão do Contrato) deste Termo de Referência.

13.2. Fornecer à Contratada acesso às dependências do Prédio Histórico do Teatro Municipal do Rio de Janeiro nos horários e condições estabelecidas no Item 14 (Local de Prestação dos Serviços), e prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados e que se mostrem necessários à adequada execução dos serviços.

13.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas ou deficiências constatadas na execução dos serviços, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação para sua correção ou regularização, observando-se o escopo do serviço no Termo de Referência.

13.4. Rejeitar o serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações da fiscalização ou as especificações constantes no Termo de Referência, e exigir o refazimento do serviço no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, sem quaisquer ônus para a Contratante, nos casos em que fiquem constatados vícios na execução do serviço.

13.5. Atestar as faturas/notas fiscais apresentadas pela Contratada, referentes aos serviços efetivamente realizados e em conformidade com o contrato, para fins de pagamento.

13.6. Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições estabelecidas no Item 22 (Dos Pagamentos) deste Termo de Referência.

13.7. Avaliar a qualidade dos serviços executados e o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme o Item 15 (Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto) e o Item 17 (Acordo de Nível de Serviço).

13.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e nos termos de sua proposta.

13.9. Anotar em registro próprio as falhas detectadas durante a fiscalização, encaminhando os apontamentos à FTMRJ para as devidas providências cabíveis.

13.10. Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas contratualmente.

13.11. Exigir que a Contratada forneça equipamentos de proteção individual (EPIs) aos seus empregados na execução do serviço, utilize os equipamentos e ferramental previstos neste Termo de Referência, e entregue relatório de conclusão do serviço, certificado de conclusão do serviço e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA com guia recolhida ao CREA.

13.12. Cientificar a Contratada, com antecedência razoável, sobre quaisquer alterações nas rotinas ou normas internas que possam impactar a execução dos serviços.

13.13. Cumprir as demais disposições contratuais e legais aplicáveis, zelando pelo cumprimento do contrato por ambas as partes.

### **14. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

a) O local de prestação dos serviços é o Prédio Histórico do Teatro Municipal do Rio de Janeiro, situado na Praça Floriano, s/n.º, Centro, Rio de Janeiro, RJ — CEP: 20.031-050.

b) Horário da execução do serviço: O serviço deverá ser executado das 08:00 às 18:00 h de domingo a sábado, podendo ser estendido até às 24:00 h por necessidade do serviço e solicitação expressa da FTMRJ.

### **15. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO**

#### **15.1. Avaliação da Qualidade:**

A qualidade dos serviços prestados será avaliada de forma contínua pela fiscalização do contrato, com base nos níveis de produtividade considerados aceitáveis e nos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo a observância da Metodologia de Trabalho (Item 10) e o cumprimento das obrigações da Contratada (Item 12).

#### **15.2. Metodologia de Avaliação:**

A avaliação da qualidade será realizada considerando os seguintes itens, com o registro de ocorrências e a aplicação da pontuação conforme a tabela detalhada no Item 17 (Acordo de Nível de Serviço - ANS):

- Fornecimento de peças e equipamentos dentro dos padrões estipulados.
- Cumprimento dos prazos de atendimento para chamados regulares e de emergência.
- Cumprimento dos prazos para resolução dos chamados e substituição de peças.
- Disponibilidade de suporte técnico sempre que necessário.
- Execução da manutenção preventiva nos intervalos e de acordo com o plano estabelecido.
- Refazimento ou reparo de serviços julgados inadequados nos prazos definidos.

#### **15.3. Aceite do Objeto:**

O aceite dos serviços será formalizado mediante termo circunstanciado, assinado pelo fiscal do contrato e pelo representante da Contratada, após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações técnicas, a execução completa do objeto e o atendimento satisfatório dos critérios de qualidade estabelecidos.

#### **15.4. Não Aceite do Objeto:**

Caso os serviços não atendam aos requisitos de qualidade ou às especificações contratuais, o fiscal do contrato poderá rejeitá-los, motivadamente, e solicitar as correções necessárias à Contratada, fixando prazo para o cumprimento das exigências.

### **16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

**16.1.** A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao que couber do art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e do Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

**16.2. Tratamento Químico da Água:** A Contratada será responsável pelo tratamento químico da água das centrais frigoríficas, em conformidade com as normas técnicas vigentes. Para garantir a sustentabilidade e a eficiência do tratamento, a Contratada deverá:

- a) Realizar análises periódicas da água, com frequência a ser definida no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para monitorar os parâmetros químicos e microbiológicos.
- b) Elaborar e implementar um plano de tratamento químico que minimize o consumo de água e a geração de efluentes, priorizando produtos e processos com menor impacto ambiental.
- c) Manter registros detalhados dos produtos químicos utilizados, das dosagens aplicadas e dos resultados das análises da água.
- d) Disponibilizar um Engenheiro Químico responsável pela elaboração, supervisão e avaliação do plano de tratamento químico da água. O profissional deverá apresentar registro ativo no Conselho Regional de Química (CRQ) e comprovar experiência em tratamento de água em sistemas de refrigeração industrial similares.

**16.3. Gerenciamento de Resíduos:** A Contratada deverá realizar o gerenciamento adequado de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo peças substituídas, embalagens e outros materiais, em conformidade com a legislação ambiental pertinente. Deverá ser comprovada a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

**16.4. Uso Eficiente de Recursos:** A Contratada deverá adotar práticas que visem o uso eficiente de energia e outros recursos necessários à execução dos serviços.

## 17. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS):

O presente Acordo de Nível de Serviço (ANS) tem como finalidade garantir que a prestação dos serviços esteja em conformidade com os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência. O acompanhamento do ANS será realizado mensalmente pela fiscalização do contrato, com base nos seguintes critérios:

### 17.1. Forma de Identificação das Ocorrências:

As ocorrências serão identificadas através do levantamento numérico de anotações específicas para cada um dos itens avaliados, conforme a tabela abaixo.

Chamados serão prontamente atendidos pela empresa, que deverá se apresentar no local em até 2 horas e atuar de forma ininterrupta até a resolução completa da ocorrência. O reparo deverá ser efetuado em até 24 horas.

São considerados **chamados emergenciais**, aqueles no período de espetáculo, que deverá se apresentar no local em até 45 minutos e atuará de forma ininterrupta até a resolução completa da ocorrência.

Quando houver necessidade de encomenda de peças, a empresa deverá apresentar documentação comprobatória com no mínimo 3 orçamentos de fornecedores, sendo prioritária a empresa com o menor prazo de entrega.

Em caso de peças com entrega superior a 3 dias, estas passarão a compor o hall de peças de pronto-emprego em quantitativos não inferiores ao demandado na ocorrência.

### 17.2. Mecanismo de Cálculo:

O cálculo do nível de serviço será realizado pelo somatório das ocorrências registradas em cada período de avaliação (mensal).

Em caso de paralisação dos equipamentos por responsabilidade da Contratada ou por não cumprimento dos prazos de atendimento e resolução estipulados, serão aplicados descontos proporcionais ao período de inatividade e ao tipo de equipamento, conforme o seguinte quadro:

Máquinas:	Porcentagem	Total
Chiller1	20 %	60%
Chiller2	20 %	
Chiller3	20 %	
Fancoils Alvenarias (1)	10 %	20%
Fancoils Alvenarias (2)	10 %	
Fancoils Variados (52)	0,385 %	20,2%

- O período de inatividade será computado a partir da superação do prazo de resolução estabelecido no ANS para a respectiva ocorrência.
- Os descontos serão aplicados cumulativamente, conforme a quantidade e tipo de equipamento paralisado.

O desconto será calculado de acordo com a seguinte memória de cálculo.

Valor mensal	x	Quantidade de dias
Quantidade de dias do mês		de paralização

\* Exceto em situação de manutenções programadas do sistema parcial, desde que não causem impacto nas atividades do Theatro Municipal. A equipe de fiscalização deverá ser avisada com 15 dias de antecedência para verificar a agenda da casa e aprovar a data da manutenção. Será apresentado o relatório completo semanal das máquinas até às quintas-feiras, que deverão ser consolidadas um relatório mensal de cada máquina, com detalhamento das observações e procedimentos e ações.

Em casos de demanda de encomenda de peças de difícil acesso no mercado, os itens passarão a constar no hall de pronto emprego em quantitativos não inferiores ao demandado no serviço.

Sob nenhuma hipótese a empresa poderá alegar defeitos pré-existente em qualquer equipamento. E todo chamado deverá ser registrado através de OS (ordem de serviço) onde deverá constar:

- Peças utilizadas
- Detalhamento do serviço realizado.
- Ações tomadas durante a prestação do serviço.
- Informações e observações pertinentes ao chamado

Quando houver eventos especiais, a empresa deverá providenciar uma equipe de plantão no local (estimado em 20 chamadas anuais). A contratada será informada com 24 horas de antecedência pela contratante.

Para a substituição das serpentinas dos chillers, a empresa deverá respeitar as características especiais da edificação, incluindo içamentos externos.

Enquanto as serpentinas não forem substituídas, a empresa deve garantir o funcionamento ininterrupto e pleno dos equipamentos com o uso e substituição de serpentinas de

alumínio de igual modelo.

Destacamos que a veracidade das informações prestadas será passível de averiguação. Constatada a inveracidade dos comprovantes, os períodos de inatividade da máquina serão descontados do montante total do contrato.

### 17.3. Instrumentos de Medição:

O instrumento de medição será o somatório geral das ocorrências levantadas e registradas por meio de e-mails, relatórios da fiscalização e outras formas de comunicação formal, classificadas na tabela de pontuação.

### 17.4. Agravamento da Pontuação por Reincidência:

O número de repetições das mesmas ocorrências no período de prestação do serviço determinará o agravamento da pontuação, da seguinte forma:

- Ocorrência de eventos que se repitam 1 a 2 vezes: pontuação 1
- Ocorrência de eventos que se repitam 3 a 4 vezes: pontuação 2
- Ocorrências de eventos que se repitam a partir de 5 vezes: pontuação 3

Considera-se reincidência qualificada a ocorrência de cinco ou mais falhas ou não conformidades idênticas ou similares no mesmo equipamento ou tipo de serviço, no mês subsequente, após a primeira notificação formal da Contratante sobre a falha original.

- **Parágrafo Único:** Nestes casos de reincidência qualificada, a Contratante realizará uma reavaliação do desempenho da Contratada e do nível de impacto gerado pelas falhas repetidas na operação e na infraestrutura. A aplicação de glosas ou multas adicionais será definida conforme a gravidade e o histórico da reincidência, podendo ser cumulativas com as demais sanções contratuais, e será fundamentada em parecer técnico da fiscalização.

<b>ANS - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO</b>				
<b>ITENS AVALIADOS - MÊS E ANO DE REFERÊNCIA: ( ___ / ___ )</b>				
		Pontuação		
		1	2	3
1	<b>DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b>			
1.1	Fornecer peças e equipamento dentro dos padrões estipulados no Termo de Referência;			
1.2	Nos Chamados regulares, a Contratada deverá dispor de técnicos na FTM/RJ em até 02h (duas horas) da solicitação de manutenção, tendo ainda o prazo de 12 (doze) horas, após sua chegada à FTM/RJ, para a resolução do mesmo;			
1.3	Os Chamados emergenciais deverão ser atendidos em até 45min (quarenta e cinco minutos) do recebimento da solicitação, devendo os mesmos serem resolvidos em até 02h00min, quando da existência de espetáculos na casa;			
1.4	Havendo a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá informar a FTM/RJ, por escrito, qual a peça, o dia e a hora que a mesma será trocada, respeitado o prazo de até 48 (setenta e duas) horas do recebimento do chamado para sanar os defeitos relativos a troca de peças;			
1.5	Manutenção de estoque de peças para pronto atendimento, incluindo as 4 serpentinas nos modelos de substituição dos Chillers ou comprovante de encomenda com a previsão de entrega, 1 BOMBA DE AGUA GELADA 80 – 200 + 7,5 . 4 FABRICANTE KSB MODELO Megaline-80-200 , nos modelos de substituição dos Chillers ou comprovante de encomenda com a previsão de entrega, 1 BOMBA DE AGUA GELADA 65 – 250 + 12,5 . 4 FABRICANTE KSB MODELO Megabloc 65 - 250 , nos modelos de substituição dos Chillers ou comprovante de encomenda com a previsão de entrega. 4 hélices de ventiladores, 2 motores dos ventiladores, 4 botijas de gás R407-C (Homologado) e 2 transdutor de pressão, garantindo a imediata substituição em caso de necessidade. Outras peças que apresentarem frequência de demanda deverão ser incluídas nesta listagem por determinação da FTMRJ;			
2	<b>BOAS PRÁTICAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:</b>			
2.1	O atendimento para manutenção preventiva e corretiva ou reposição de itens deverá estar disponível através de suporte técnico sempre que houver necessidade impreterivelmente;			
2.2	A manutenção preventiva deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias, devendo a mesma ser executada de acordo com o Plano de Manutenção, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações; Deverá seguir as rotinas mínimas estabelecidas no item 3.1			
2.3	A CONTRATADA deverá refazer ou reparar, sem quaisquer ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços julgados inadequados ou se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no total ou em parte, pela FISCALIZAÇÃO, contados da data da rejeição;			
2.4	A empresa contratada deverá detalhar em suas O.S. (Ordens de serviços) após cada chamado. Detalhar o tipo de manutenção, tempo de execução, anormalidades, e/ou troca de peças.			
	Total de pontos (somatório por coluna)			
	Total geral de pontos (somatório)			
Os níveis de produtividade consideráveis aceitáveis para a execução do serviço serão pautados pelo procedimento de fiscalização e gestão da qualidade do serviço, adotados os seguintes parâmetros abaixo.				
FINALIDADE: Garantir que a prestação do serviço esteja condizente com o Contrato.				

Com base na Avaliação do Serviço, o não atendimento das metas estabelecidas importará nas respectivas adequações de pagamento:
Faixa de ajuste no pagamento:
Pontuação geral obtida entre 1 e 2 eventos ocorridos – desconto de 1% na fatura;
Pontuação geral obtida entre 3 e 4 eventos ocorridos – desconto de 3% na fatura;
Pontuação geral obtida entre 5 ou acima de 5 eventos ocorridos – desconto de 5% na fatura;
<b>DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PARA A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO:</b>
Dia: _____, mês _____, ano _____
Por meio eletrônico ou Pessoalmente, por meio de representante da Contratada

#### 17.5. Independência das Penalidades Contratuais:

As penalidades contratuais previstas no Item 8 (Sanções Administrativas) poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

#### 17.6. Observações Adicionais:

As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

#### 18. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

A Contratada deverá conduzir suas atividades em estrita observância aos mais elevados padrões éticos e de integridade, comprometendo-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, especialmente aqueles relacionados ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

Recomenda-se que a Contratada possua e implemente um programa de integridade eficaz, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

#### 19. GARANTIA CONTRATUAL

**19.1.** Para a assinatura do contrato, a Contratada deverá prestar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato.

**19.2.** As modalidades de garantia aceitas são:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de custódia e de liquidação financeira por seu valor nominal, acrescidos dos juros pagos e atualizações monetárias constituídos até a data da emissão dos certificados;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no Brasil.

**19.3.** A garantia deverá ser apresentada no prazo de **5 dias úteis** contado da data da assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

**19.4.** A garantia prestada deverá vigorar durante toda a execução do contrato e pelo prazo adicional que vier a ser definido na legislação estadual ou no edital.

**19.5.** A liberação ou restituição da garantia observará os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação estadual aplicável, após a execução integral do contrato, o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**19.6.** Em caso de inexecução contratual, a garantia será utilizada para ressarcir a Administração Pública na forma prevista na legislação e no contrato.

#### 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pela legislação estadual aplicável, e pelas demais normas pertinentes.

20.2. Quaisquer alterações nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato decorrente deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

20.3. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo de Referência e do contrato dele decorrente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.4. A Contratada obriga-se a cumprir todas as normas e regulamentos internos da Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro durante a execução dos serviços.

20.5. A Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro reserva-se o direito de solicitar da Contratada, a qualquer tempo, informações e documentos relacionados à execução contratual.

20.6. O presente Termo de Referência poderá ser alterado ou complementado por determinação da Administração Pública, desde que justificadamente e em conformidade com a legislação.

20.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro, em conformidade com a legislação aplicável.

#### 21. DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta de dotação orçamentária específica da Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro, consignada no orçamento vigente, conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
13.122.0002.2016	33903971	1.500.100

\*Programa de Trabalho, Natureza de Despesa e Fonte de Recursos, preenchido conforme orientação do serviço de planejamento, orçamento e controle.

A presente demanda encontra-se sendo devidamente tratada já com a previsibilidade de inserção no Plano Anual de Contratações – PAC conforme doc. 25340818 de acordo com o que determina o art. 10, I da Lei 46.642 de 17 de Abril de 2019.

## 22. DOS PAGAMENTOS

- a) Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- b) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- c) Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- d) Os pagamentos estarão condicionados à regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, verificada mediante consulta aos órgãos competentes.
- e) O pagamento será efetuado após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante comprovação da execução dos serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e no contrato.
- f) Poderão ser efetuados descontos nos pagamentos mensais, caso a Contratada não cumpra os níveis de serviço estabelecidos no Item 17 (Acordo de Nível de Serviço - ANS) deste Termo de Referência, conforme os critérios ali definidos.
- g) Sobre o valor dos pagamentos poderão incidir as **retenções legais e tributárias cabíveis**, bem como eventuais compensações de valores devidos pela Contratada à Administração.

## 23. ANEXOS

Integram este Termo de Referência, os seguintes anexos:

**Anexo A:** Ordem de Autorização de Serviço nº

**Anexo B:** Modelo de Declaração de Vistoria

**Anexo C:** Planilha de Custos

**Anexo D:** Cronograma Físico - Financeiro

**Anexo E ao J :** Manuais e e Projetos em Anexo

**Anexo K ao S :** Plantas

Elaborado por :

Luiz Claudio Estevam  
Chefe da Engenharia - DEAM / FTMRJ  
ID: 5097466-1

Ronnie Leite Ederli  
Assessor - DEAM / FTMRJ  
ID 5120625-0

Aprovador por :

Aryne Lopes Abud  
Diretora Administrativa e Financeira  
ID - 5118458-3

## ANEXO A DO TR

 <b>GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <b>FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - FTMRJ</b>	<b>ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/____</b>
	Data de Emissão:
	Processo Licitatório nº:
	Contrato nº:
	Vigência Contratual:
Objeto: Descrever o objeto da contratação de forma precisa, suficiente e clara, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.	
<b>Dados da Contratada:</b>	
Razão Social:	CNPJ:

Endereço:						
E-mail:				Telefone:		
Item	ID	Descrição	Forma de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Valor do Contrato: R\$						
Período de Execução:						
Informações Complementares:						
Fiscal/Gestor do Contrato:						

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a \_\_\_\_\_ a iniciar na data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ os serviços,

objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre o THEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO e a empresa acima nas dependências desta Fundação, nos termos do que consta no Termo de Referência e Contrato em anexo, a contar de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_, obedecendo aos padrões técnicos e as exigências descritas no referido termo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome da autoridade competente, cargo por extenso)

## ANEXO B DO TR

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (facultativo)

A empresa \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para os devidos fins, que no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, realizou vistoria nas dependências da \_\_\_\_\_, bem como obteve todas as informações necessárias para elaboração da proposta relativa ao Pregão Eletrônico N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, não encontrando nenhum óbice à execução do objeto ora licitado.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor.: \_\_\_\_\_

Carimbo com CNPJ

## ANEXO C DO TR "Planilha de Custos"

LOTE	CÓD. ID SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	133653	<p>SERVICO DE MANUTENCAO EM SISTEMA DE REFRIGERACAO -  DESCRIPÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA  PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA,  CORRETIVA, EMERGENCIAL E ASSISTENCIA TECNICA DE  SISTEMAS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO DE AR</p> <p>Compreendendo:</p> <p>Serviços técnicos de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, assistência técnica, e atendimento emergencial, com cobertura total de peças de reposição e demais materiais, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 03 (Três) Chillers Hitachi RCU130SAZ4A7Z (130 TR cada)</li> <li>• 03 (Três) Bombas KSB Megaline-80-200 (7,5 CV)</li> <li>• 06 (Seis) Bombas KSB Megabloc 65-250 (12,5 CV)</li> <li>• 02 (duas) Bombas da pressurização da água do sistema de refrigeração. Modelos: WEG 3 KW - B56J - 220 V / 380 V - RPM 3470 e WEG 3 KW - D56 - 220 V / 380 V - RPM 3470</li> <li>• 54 (Cinquenta e quatro) Fancoils</li> <li>• Quadro Geral de Bombas e Comando dos Chillers</li> <li>• Disjuntores Gerais dos Chillers (Schneider NSX400F ou similar existente)</li> <li>• Acompanhamento e adequação do Tratamento Químico da Água das centrais.</li> </ul>	1

**ANEXO D DO TR**

"Anexo Cronograma Físico - Financeiro"

(SEI - 103425953)

**ANEXO E ao J DO TR**

"Anexo Manuais e Projetos"

(SEI - 103199696, 103358674, 103395789, 103396235, 103396901, 103419510, 103422096 e 103421143)

**ANEXO K ao S DO TR**

"Plantas"

(SEI - 103396979, 103396982, 103396344, 103396984, 103396986, 103397412, 103396991, 103396992 e 103397417)

**ANEXO II DO EDITAL**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Teatro Municipal  
Diretoria Administrativa e Financeira

**MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATO Nº ...../....., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE....., QUE FAZEM ENTRE SI A  
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO E.....

*A FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO*, com sede na Praça Floriano S/N – Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.079.907/0001-84, neste ato representada pela presidente CLARA MARIA PAULINO CÁO, portador da Identidade Funcional nº 50851071, doravante denominado **CONTRATANTE**, e....., com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., neste ato representada por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **O U** procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº SEI-180005/000364/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos

normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico [redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/](http://redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/), resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório PE N° 04/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviços de manutenção 'full service' para o sistema de refrigeração do Theatro Municipal do Rio de Janeiro**, a serem executadas nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID. FORNECIMENTO
1	ID: 133653	SERVICO DE MANUTENCAO EM SISTEMA DE REFRIGERACAO - DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA, EMERGENCIAL E ASSISTENCIA TECNICA DE SISTEMAS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO DE AR	1	SERVIÇO

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço global (art. 6º, Inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

## CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 3% (três por cento) do valor total do Contrato, devendo ser observadas as seguintes condições:

- 4.1.1 requerimento prévio do **CONTRATADO**, com a explicitação de seus motivos e necessidade;
- 4.1.2 comprovação pelo **CONTRATADO** da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e
- 4.1.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

4.2 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no item 1.1 do Edital.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ ..... (.....), considerando o prazo total da sua vigência, com valores e momentos de pagamento, de acordo com o cronograma abaixo:

	<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA</b>	<b>TROCA DAS SERPENTINAS</b>
OUT/25	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
NOV/25	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	33% DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO DAS SERPENTINAS
DEZ/25	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	33% DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO DAS SERPENTINAS
JAN/26	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	34% DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO DAS SERPENTINAS
FEV/26	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
MAR/26	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
ABR/26	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
MAI/26	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
JUN/26	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
JUL/26	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
AGO/26	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
SET/26	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
OUT/26	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
NOV/26	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
DEZ/26	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
JAN/27	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
FEV/27	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
MAR/27	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
ABR/27	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
MAI/27	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	

JUN/27	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
JUL/27	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
AGO/27	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	
SET/27	1/24 DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO	

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R\$ ..... (.....), conforme cronograma de pagamento previsto no edital de licitação, na conta corrente nº ....., agência ....., de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

Para os fins do presente contrato, instituição financeira contratada pelo Estado é o banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento aos seus fornecedores.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Divisão de Engenharia, Manutenção e Arquitetura da FTMRJ, situada na Avenida Almirante Barroso, 14/16, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, ou para o endereço eletrônico [engenharia@theatromunicipal.rj.gov.br](mailto:engenharia@theatromunicipal.rj.gov.br).

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:
  - b.1) SICAF;
  - b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
  - b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
  - b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
  - b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a **5 % (cinco por cento)** de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária; e
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado ou mediante GRE-Guia de Recolhimento do Estado do Rio de Janeiro, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 **Multa administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 **Impedimento de licitar e contratar**, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 30% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea "a" do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pela **Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

CLARA MARIA PAULINO CÁO

Representante legal do Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Teatro Municipal  
Diretoria Administrativa e Financeira

### **ANEXO III**

#### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Objeto: Contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva para Equipamentos Resfriadores Líquido dos Chillers

Modalidade: Licitação por Pregão Eletrônico, com base no art. 06, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021.

Modo de disputa: Aberto

Processo Administrativo: SEI-180005/0000364/2025

Prazo de vigência contratual: 24 (Vinte e quatro) meses

Forma de Pagamento: Parcelas mensais fixas, após a comprovação da prestação dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais.

#### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa avaliar a viabilidade técnica e econômica para a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e atendimento emergencial, com cobertura integral de peças, para os Equipamentos Resfriadores Líquido (Chillers) e equipamentos associados do Teatro Municipal do Rio de Janeiro. Este estudo abordará a necessidade da contratação, o levantamento de mercado, a estimativa de preços, os requisitos da contratação e outros aspectos relevantes, delineando os principais objetivos de garantir a operacionalidade segura e eficiente do sistema de climatização, a preservação do patrimônio e o conforto dos usuários do Teatro Municipal.

## 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Teatro Municipal do Rio de Janeiro, com seus 115 anos de história e importância cultural inestimável, abriga corpos artísticos próprios e recebe uma média anual de 160 mil visitantes. A manutenção de suas instalações com máxima eficiência, segurança e conforto é crucial.

Nesse contexto, o sistema de climatização central (HVAC), composto por 03 (três) chillers Hitachi RCU130SAZ4A7Z e fancoils associados, é crítico para garantir o conforto térmico, a preservação de bens de valor incalculável (instrumentos, figurinos, cenários, acervos, obras de arte e elementos arquitetônicos) e as condições ambientais adequadas para equipamentos técnicos sensíveis.

Uma falha no sistema representa um risco operacional severo. A contratação de serviço especializado de manutenção é imperativa e urgente devido à criticidade operacional dos equipamentos, ao término do contrato anterior (vigência até 01/09/2025), à idade e desgaste dos equipamentos (instalados em 2010), à complexidade e especificidade técnica dos chillers, à necessidade de manutenção preventiva estruturada e à importância do atendimento ágil para mitigar riscos e garantir previsibilidade orçamentária através do modelo "full service".

Portanto, a contratação de empresa especializada para serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e emergencial, com cobertura total de peças, é essencial e estratégica para a operacionalidade segura e eficiente do sistema de climatização do Teatro Municipal.

### 2.2. Contratações Anteriores

(Ref.: Art. 7º, II e IV do Decreto nº 48.816/2023)

Consta o registro de contratação prévia para manutenção dos chillers (Processo SEI-180005/000018/2023), resultante de Pregão Eletrônico 02/2023

Uma análise da execução contratual anterior e das necessidades atuais da FTMRJ indicou a necessidade de **adequar o modelo de contratação** para melhor atender à criticidade e complexidade do sistema de climatização central. Verificou-se que um modelo de **serviço continuado com cobertura integral de peças, manutenções preventivas rigorosas e atendimento corretivo/emergencial ágil ("full service")** é essencial para assegurar a confiabilidade operacional, preservar os equipamentos e otimizar os custos a longo prazo.

Desta forma, o presente planejamento foi desenvolvido com base neste modelo de cobertura total, o que implica um escopo de serviços e responsabilidades significativamente distinto do praticado anteriormente. A pesquisa de mercado e a estimativa de valor foram realizadas especificamente para este novo modelo, utilizando o contrato anterior apenas como um parâmetro histórico inicial, mas não como base principal para a definição dos custos ou do escopo técnico atual.

### 2.3. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

(Ref.: Art. 7º, III do Decreto nº 48.816/2023)

A presente demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da FTMRJ, conforme dados abaixo:

ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000029/2025

Data de publicação no PNCP: 01/08/2024

ID do item no PCA: 133653 (SERVICO DE MANUTENCAO EM SISTEMA DE REFRIGERACAO)

## 3. SETOR DEMANDANTE:

A necessidade que origina a presente contratação foi identificada e demandada pela DIVEAM - Divisão de Engenharia, Arquitetura e Manutenção da Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ), unidade responsável pela gestão e manutenção das instalações e equipamentos do Theatro Municipal do Rio de Janeiro.

A equipe de planejamento desta contratação é composta pelos seguintes servidores, todos lotados na DIVEAM/FTMRJ:

Luiz Claudio Almeida Estevam - Chefe da Divisão, ID: 5097466-1;

Ronnie Leite Ederli, Assessor, ID: 5120625-0; conforme DOD (97714380)

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

### 4.1. Da Análise do Cenário Externo:

A análise do cenário externo revela a existência de um mercado maduro e competitivo de empresas especializadas na manutenção de sistemas de refrigeração industrial de grande porte. Observa-se a presença de fornecedores aptos a lidar com a complexidade de equipamentos específicos, como os chillers da marca Hitachi, garantindo a expertise técnica necessária.

Do ponto de vista regulatório, as normas técnicas da ABNT (como NBR 13971 e NBR 16655) e as Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde no trabalho em instalações e serviços elétricos (NR-10) e espaços confinados (NR-33), estabelecem requisitos rigorosos para a manutenção e operação desses sistemas. Além disso, a legislação ambiental impõe diretrizes claras para o manuseio e descarte de fluidos refrigerantes e outros materiais, exigindo responsabilidade no gerenciamento de resíduos.

Esse cenário legal e normativo reforça a necessidade de contratação de uma empresa não apenas qualificada tecnicamente, mas também em estrita conformidade com todas as regulamentações vigentes. A complexidade dos equipamentos e a sensibilidade do patrimônio do Theatro Municipal exigem que o fornecedor possua processos bem definidos e aderência às melhores práticas de mercado e sustentabilidade. A disponibilidade de empresas que atendam a esses critérios no mercado é um indicativo positivo para a viabilidade da contratação.

### 4.2. Levantamento do Mercado:

(Art. 7º, VI do Decreto nº 48.816/2023)

O levantamento de mercado foi realizado no período de 20 a 27 de maio de 2025 através de consultas a sítios eletrônicos de empresas especializadas, plataformas de compras públicas (como PNCP, Compras.gov.br e SIGA) e análise de contratações similares. A análise a seguir visa auxiliar na escolha da solução mais adequada para as necessidades da Administração.

#### 4.2.1. Modelo de Contratação:

Foram identificados no mercado modelos de contratação que variam desde a manutenção preventiva e corretiva separadas até contratos "full service" com cobertura total de peças.

As práticas de mercado indicam uma tendência para a adoção do modelo "full service" para equipamentos críticos como chillers, especialmente em instituições que não possuem equipe técnica interna especializada.

Este modelo alinha-se melhor com as necessidades da Administração, transferindo o risco da aquisição de peças e garantindo maior previsibilidade orçamentária e agilidade

no atendimento.

#### 4.2.2. Análise do Segmento de Mercado:

O mercado de manutenção de chillers de grande porte conta com diversas empresas atuantes, incluindo autorizadas da marca Hitachi e empresas multimarca especializadas. A participação dessas empresas em processos de contratação pública para serviços similares demonstra a existência de competição efetiva.

A análise de eventuais procedimentos fracassados ou desertos em outras contratações poderá fornecer informações relevantes para o aprimoramento das condições deste processo.

#### 4.2.3. Descrição da Solução:

A busca pela solução ideal para a manutenção dos chillers do Teatro Municipal envolve considerar os seguintes aspectos:

A contratação será formalizada através de um contrato administrativo regido pela Lei nº 14.133/2021, estabelecendo claramente os direitos e obrigações de ambas as partes.

A precificação no modelo "full service" geralmente envolve um valor mensal fixo que cobre as manutenções preventivas, corretivas, emergenciais e o fornecimento de todas as peças necessárias. A complexidade dos equipamentos, a criticidade da operação e o histórico de manutenção podem influenciar o preço.

A operacionalização exigirá da contratada a disponibilização de equipe técnica especializada, ferramentas adequadas e um plano de manutenção detalhado. O atendimento emergencial e a logística de peças de reposição são aspectos cruciais.

O faturamento será mensal, mediante a comprovação da execução dos serviços e a disponibilidade dos equipamentos. A liquidação e o pagamento seguirão os trâmites administrativos da FTMRJ.

#### 4.2.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não se aplica, no momento, a identificação de outras contratações correlatas e/ou interdependentes essenciais para a boa execução do objeto desta contratação.

A manutenção dos chillers em regime "full service" engloba todos os serviços e peças necessários.

#### 4.2.5. Parcelamento do Objeto:

Não será adotado o parcelamento do objeto, considerando a natureza integrada e a interdependência dos serviços de manutenção para os diversos componentes do sistema de climatização (chillers, bombas, fancoils, quadros).

A contratação de diferentes empresas para partes do sistema poderia gerar dificuldades na coordenação, na responsabilização e comprometer a eficiência da manutenção como um todo.

#### 4.2.6. Avaliação Comparativa (Benchmarking):

Será realizada uma avaliação comparativa de modelos públicos de contratações similares ao objeto pretendido, abrangendo a análise de editais e contratos de outros órgãos estaduais, federais e municipais através de plataformas como PNCP, Compras.gov.br, SIGA e sistemas de transparência de tribunais de contas. A análise permitirá identificar boas práticas, metodologias de sucesso e referências no setor público para aprimorar a definição da modalidade e das condições da presente contratação.

##### 4.2.6.1. Contratações feitas no Próprio Órgão ou Entidade:

A Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ) realizou uma contratação anterior (SEI-180005/000018/2023) para serviços relacionados aos chillers do teatro. No entanto, esta não foi objeto de renovação, uma vez que o escopo inicialmente definido apresentou inadequações que não atendiam plenamente às necessidades de manutenção e operação dos equipamentos. Essa experiência prévia, com a análise das lições aprendidas, subsidia a presente proposta para uma definição de escopo mais abrangente e alinhada às demandas reais da FTMRJ. Além disso a contratada, optou pela não renovação do contrato, findando em 01/09/2025.

##### 4.2.6.2. Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro:

Foi realizada pesquisa em plataformas de compras e transparência do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Embora não tenha sido identificada uma contratação de idêntico escopo e complexidade para manutenção de chillers de grande porte com cobertura total de peças em edifícios de patrimônio histórico, foram analisados contratos de manutenção de sistemas de climatização em outros órgãos estaduais. Esta análise permitiu verificar a compatibilidade dos valores e prazos praticados no âmbito estadual, bem como as condições de qualificação técnica geralmente exigidas para serviços de complexidade similar.

##### 4.2.6.3. Contratações similares de outros Estados e Entidades:

Foram pesquisadas contratações de objetos similares realizadas por órgãos e entidades de outros estados da federação e da esfera federal em plataformas de compras públicas (como PNCP e Compras.gov.br) e portais de transparência.

Referente à análise realizada, buscou-se identificar padrões de contratação, exigências de qualificação técnica aplicáveis a sistemas de refrigeração de grande porte, prazos de vigência contratual, modelos de fiscalização adotados e, sempre que possível, os valores médios praticados no mercado.

Entretanto, não foram encontrados registros ou documentos que contemplassem integralmente os critérios pesquisados no âmbito desta Fundação ou em bases acessíveis durante a análise.

##### 4.2.6.4. Conclusão do Benchmarking:

A avaliação comparativa de mercado, incluindo a análise de contratações anteriores do Governo do Estado do Rio de Janeiro e de outras entidades, permitiu a validação da solução proposta e a identificação de práticas relevantes para a presente contratação.

Verificou-se a compatibilidade das exigências de qualificação técnica com o mercado existente, bem como a adequação do modelo de contratação "full service" para sistemas complexos de climatização. Os achados também subsidiaram a estimativa de valores e a definição de prazos de vigência, reforçando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Mas não representa valores para nossa pesquisa devido as especificações de nossos chillers.

*Abaixo representa o resumo do diagnóstico obtido pelo estudo, que não foi utilizado para nossa estimativa de custos e sim, para representar uma de nossas pesquisas.*

#### Nº do PE Órgão Prazo de Vigência / Mês Valor Global Prazo de início do serviço Critério de julgamento Divisão de lotes

PE 46/25 FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO 22/05/2025 Em andamento 10/06/2025 Menor Preço Pregão Eletrônico - 14.133/2021  
SEI-080002/023617/1/2024 SEI-080002/023617/2/2024 SEI-080002/023617/3/2024

PE 006/22 SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA 25/07/2022 R\$ 2.340.000,00 05/08/2022 Menor Preço Pregão Eletrônico - Lei 8.666  
SEI-040178/000110A/2022

PE 0056/22 UERJ - UERJ - Universidade Estado do Rio de Janeiro 31/03/2022 R\$ 580.000,00 21/02/2022 Menor Preço Pregão Eletrônico - Lei 8.666  
SEI-260007/028622/2021

## 5. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Foi realizada uma estimativa preliminar do valor da contratação para demonstrar a viabilidade econômica da solução.

**A Média dos valores estimados é de R\$ 3.267.209,12 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil duzentos e nove reais e doze centavos) para a contratação.**

A metodologia adotada para a estimativa de preços, conforme o art. 29 do Decreto Estadual nº 48.816/2023, foi composto de duas propostas que recebemos, referentes a manutenção preventiva e corretiva.

A estimativa de preços será detalhada em documento de suporte específico (103037448, 103101899 e 103346420) contendo preços unitários referenciais, memórias de cálculo detalhadas e as fontes de pesquisa utilizadas.

PROPOSTAS	VALORES
PROPOSTA 1	R\$ 2.721.627,36
PROPOSTA 2	R\$ 3.600.000,00
PROPOSTA 3	R\$ 3.480.000,00

## 6. INSTITUCIONAL E LEGAL:

A presente contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 48.816/2023, o Decreto Estadual nº 48.760/2023 e outras legislações e regulamentos pertinentes, como as Normas da ABNT (NBR 13971, NBR 16655), as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis à segurança do trabalho e as leis ambientais relacionadas ao manuseio de fluidos refrigerantes.

## 7. AUDIÊNCIA PÚBLICA:

Não foram conduzidas audiências públicas específicas para o objeto desta contratação até o presente momento.

A necessidade e viabilidade de realização de audiência pública para esta contratação serão avaliadas considerando a complexidade do objeto e o interesse público envolvido.

## 8. CONSULTA AO MERCADO:

Foram realizadas consultas informais ao mercado fornecedor durante a fase de levantamento de mercado para identificar as práticas comuns na prestação de serviços de manutenção "full service" para chillers de grande porte, a capacidade das empresas em atender aos requisitos preliminares e as condições gerais de contratação observadas no setor privado.

### 8.1. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas:

Considerando o valor estimado da contratação, que provavelmente ultrapassará o limite de R\$ 80.000,00 estabelecido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, e a necessidade de expertise técnica específica para a manutenção de equipamentos complexos como chillers de 130 TR, não se mostra viável a reserva exclusiva para micro e pequenas empresas.

A ampla participação de empresas especializadas, independentemente do porte, garantirá maior competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## 9. DESENHO DA SOLUÇÃO:

### 9.1. Descrição da Solução:

A solução consiste na contratação de serviço técnico continuado, na modalidade "full service", englobando manutenção preventiva periódica, manutenção corretiva sob demanda, atendimento emergencial e assistência técnica, com cobertura e fornecimento integral de todas as peças, componentes e materiais necessários para manter em pleno funcionamento os equipamentos listados no item 9.2.

O serviço será executado por equipe especializada não residente, seguindo as condições e exigências detalhadas neste ETP e a serem especificadas no Termo de Referência.

O detalhamento completo das rotinas preventivas, frequências, Níveis Mínimos de Serviço (SLA) para atendimentos corretivos/emergenciais, requisitos de peças, relatórios e demais especificações constarão no Termo de Referência (TR).

### 9.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades:

O presente objeto, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro é contemplado com Os seguintes IDs:

LOTE	CÓD. ID SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	133653	SERVICO DE MANUTENCAO EM SISTEMA DE REFRIGERACAO - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA, EMERGENCIAL E ASSISTENCIA TECNICA DE SISTEMAS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO DE AR – PARA OS EQUIPAMENTOS RESFRIADORES DE LÍQUIDO "CHILLERS"	1

Manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, e atendimento emergencial, com cobertura total de peças de reposição e demais materiais, por meio de equipe especializada não residente, para os Equipamentos Resfriadores de Líquido "Chillers" – HITACHI RCU130SAZ4A7Z (3 unidades) e equipamentos fundamentais ao seu funcionamento instalados no Theatro Municipal do Rio de Janeiro (Prédio Histórico), a saber:

- 03 (Três) Chillers Hitachi RCU130SAZ4A7Z (130 TR cada)
- 03 (Três) Bombas KSB Megaline-80-200 (7,5 CV)
- 06 (Seis) Bombas KSB Megabloc 65-250 (12,5 CV)
- 02 (duas) Bombas da pressurização da água do sistema de refrigeração. Modelos: WEG 3 KW - B56J - 220 V / 380 V - RPM 3470 e WEG 3 KW - D56 - 220 V / 380 V - RPM 3470
- 54 (Cinquenta e quatro) Fancoils

- Quadro Geral de Bombas e Comando dos Chillers
- Disjuntores Gerais dos Chillers (Schneider NSX400F ou similar existente)
- Acompanhamento e adequação do Tratamento Químico da Água das centrais.

### **9.3. Informações Complementares:**

A criticidade do sistema de climatização para as atividades do Teatro Municipal e a preservação de seu patrimônio cultural reforçam a necessidade de uma manutenção contínua e eficaz.

A complexidade técnica dos equipamentos Hitachi e seus sistemas associados exigem expertise especializada, justificando a contratação de uma empresa com comprovada experiência no segmento.

### **9.4. Definição da Natureza do Objeto:**

O serviço objeto da presente contratação é classificado como continuado, de modo que a falta ou interrupção desse serviço pode ocasionar comprometimento ao desempenho das atividades finalísticas desenvolvidas pela Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro, havendo assim necessidade de estender-se por mais de um exercício financeiro.

A prestação de serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **9.5. Processamento do Procedimento:**

O procedimento de seleção do fornecedor será realizado por meio de **Pregão Eletrônico**, modalidade licitatória adequada para a contratação de serviços comuns de engenharia, conforme previsto no art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021. O modo de disputa será o aberto.

### **9.6. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços:**

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços para esta contratação, considerando que a necessidade é específica e bem definida para os equipamentos do Teatro Municipal, não se enquadrando nas hipóteses de demandas repetidas ou compartilhadas que justificariam a adoção do SRP, conforme art. 3º do Decreto Estadual nº 48.843/23.

### **9.7. Critério de Julgamento:**

O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço Global, adotando-se o Lote Único para a contratação.

### **9.8. Regime de Contratação:**

O regime de contratação será por execução continuada, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente. A despesa está adequada à dotação orçamentária indicada no item 2.3 deste ETP.

A execução dos serviços será contínua durante todo o período de vigência contratual, com início conforme definido no Item 9 (Execução dos Serviços) do Termo de Referência.

O cronograma físico-financeiro prevê o pagamento de parcelas mensais, com uma distribuição específica para otimizar o fluxo de fornecimento e serviços.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e observadas as condições estabelecidas no Item 22 (Dos Pagamentos) e Item 11 (Cronograma Físico - Financeiro) do Termo de Referência.

Todos os pagamentos estarão condicionados à regular prestação e ateste dos serviços, conforme as condições e métricas de desempenho estabelecidas no Termo de Referência.

### **9.9. Forma de Execução:**

A prestação dos serviços terá início em prazo a ser definido no Termo de Referência (Item 3.1), a partir da assinatura do contrato.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela DIVEAM/FTMRJ, conforme Modelo de Gestão a ser detalhado no TR, que também tem o Acordo de Nível de Serviço (ANS) com parâmetros aceitáveis de inexecução parcial e as respectivas previsões de descontos e penalidades.

## **10. DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS**

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e atendimento emergencial, com cobertura total de peças de reposição e demais materiais necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos, conforme detalhado no Item 9 (Desenho da Solução), não se identificam fornecimentos acessórios distintos que não estejam inerentes à execução do serviço principal.

O fornecimento de peças, componentes e materiais é parte essencial e indissociável da natureza "full service" da contratação.

## **11. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS:**

A presente contratação será formalizada mediante a celebração de contrato administrativo, cuja minuta fará parte integrante do Edital de Licitação, contendo todas as cláusulas e condições que regerão a prestação dos serviços.

O prazo de execução dos serviços será contínuo, com vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do PNCP, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

A forma de pagamento será realizada em parcelas mensais, conforme detalhado no Item 9.8 deste ETP, com valores diferenciados nas primeiras parcelas para a aquisição dos materiais e valores fixos nas demais, todas condicionadas à regular prestação dos serviços, conforme Cronograma Físico - Financeiro (Anexo D, SEI - 103425953)

Haverá previsão de reajuste de preços, utilizando-se o índice IPCA/IBGE, com periodicidade anual, conforme legislação aplicável.

As penalidades por descumprimento das obrigações contratuais estarão detalhadas na minuta do contrato, em consonância com a legislação pertinente.

As obrigações da Contratada e do Contratante serão minuciosamente especificadas na minuta do contrato, abrangendo todos os aspectos da prestação dos serviços e as responsabilidades de cada parte. As condições para rescisão contratual observarão o disposto na legislação aplicável e serão integralmente detalhadas na minuta do contrato.

Será exigida do licitante vencedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual no valor de **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A garantia deverá assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e cobrir os seguintes eventos:

- a) Prejuízos decorrentes do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à Contratante por culpa ou dolo da Contratada durante a execução do contrato;

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

A garantia prestada para esta contratação não poderá ser utilizada para outras contratações, e será restituída à Contratada após a execução integral do contrato e a comprovação da inexistência de débitos ou pendências.

Caso o valor do contrato seja alterado por meio de Termo Aditivo, a garantia deverá ser complementada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de manter o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato anual.

Nos casos em que valores de multa forem descontados da garantia, a Contratada deverá providenciar a recomposição do valor original da garantia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## **12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL:**

Considerando a natureza continuada e a especificidade técnica dos serviços de manutenção dos chillers, não se identifica a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas que exijam atividades de natureza intelectual complexa ou de grande impacto operacional, além da documentação técnica e dos relatórios de manutenção.

Durante o contrato, a Contratada deverá disponibilizar para a FTMRJ todos os relatórios mensais de manutenção elaborados durante a vigência contratual, bem como o histórico de intervenções e o status dos equipamentos.

Não se aplica a exigência de transferência de tecnologia ou técnicas específicas além da documentação e do histórico de manutenção.

## **13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:**

Em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/21, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atividades:

**Gerenciamento de Resíduos:** Realizar o correto gerenciamento dos resíduos gerados durante a manutenção (peças substituídas, embalagens, etc.), seguindo as normas ambientais vigentes para coleta, transporte e destinação final adequados, priorizando a reciclagem sempre que possível.

**Manuseio de Fluidos Refrigerantes:** Adotar as melhores práticas para o manuseio e o descarte de fluidos refrigerantes, prevenindo vazamentos e seguindo rigorosamente as normas ambientais relacionadas (Resolução CONAMA nº 267/2000 e suas atualizações).

**Eficiência Energética:** Priorizar o uso de peças e componentes que contribuam para a eficiência energética dos equipamentos, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável.

**Uso Racional de Água:** Adotar práticas de uso racional da água nos processos de tratamento químico, buscando minimizar o consumo e o descarte.

**Embalagens:** Sempre que possível, utilizar embalagens recicláveis ou retornáveis para os materiais e peças fornecidos.

A comprovação do cumprimento dessas práticas poderá ser solicitada durante a execução contratual.

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Diante da natureza especializada dos serviços de manutenção de chillers de grande porte e da necessidade de garantir a qualidade e a segurança da execução, a subcontratação de partes específicas dos serviços poderá ser admitida, desde que previamente autorizada por escrito pela FTMRJ e que a Contratada principal permaneça integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

A subcontratação estará restrita a atividades complementares ou de menor complexidade técnica, não podendo abranger a totalidade dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos chillers.

A Contratada deverá apresentar a qualificação técnica da(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s) para avaliação da Administração.

## **15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:**

A participação de empresas em regime de consórcio **não será permitida** para a presente contratação. Essa decisão se justifica pela necessidade de assegurar a **responsabilidade integral e indivisível** por parte da Contratada sobre a totalidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, atendimento emergencial e fornecimento de peças.

A complexidade técnica do objeto e a criticidade do sistema de climatização para as atividades do Teatro Municipal exigem uma **gestão contratual simplificada** e a **mitigação de potenciais conflitos de responsabilidade ou coordenação** entre empresas distintas. Permitir consórcios poderia comprometer a agilidade e a qualidade da prestação dos serviços, bem como a efetividade da fiscalização, ao dificultar a centralização da responsabilidade em um único polo.

## **16. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA:**

A participação de cooperativas na presente licitação **não será permitida**. Embora a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 9º, inciso I, alínea "a", admita a participação de cooperativas, entende-se que para o objeto específico de **serviços de manutenção de alta complexidade e criticidade**, com regime de **cobertura total de peças e atendimento emergencial**, a estrutura de uma cooperativa pode **não se alinhar adequadamente com a necessidade de responsabilidade direta, subordinação técnica à fiscalização e capacidade de pronto emprego exigidas para a prestação contínua e ininterrupta do serviço**.

A característica da "responsabilidade integral e indivisível" por um único fornecedor, essencial para este contrato, seria prejudicada.

Essa restrição visa assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa e a garantia da qualidade e continuidade que a Administração Pública necessita para este tipo de contratação.

## **17. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:**

Considerando o valor estimado da presente contratação, verifica-se que não se enquadra nos critérios que exigem a aplicação do Programa de Integridade, em consonância com o art. 25, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

## **18. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES:**

### **18.1. Contratações Interdependentes:**

Conforme informado no Item 4.2.4 deste ETP, não se identificam outras contratações interdependentes essenciais para a boa execução do objeto desta contratação. A manutenção dos chillers em regime "full service" engloba todos os serviços e peças necessários.

### **18.2. Capacitação de Pessoal:**

Não se identifica a necessidade de a Contratada promover a capacitação de pessoal do Contratante de forma específica para a execução dos serviços de manutenção dos chillers, uma vez que a fiscalização será realizada por servidores da DIVEAM/FTMRJ com conhecimento técnico na área.

No entanto, a Contratada deverá fornecer todas as informações técnicas e manuais dos equipamentos e dos serviços realizados, quando solicitado, para fins de registro e conhecimento da Administração.

### **18.3. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado:**

A fiscalização da execução contratual será realizada por servidores da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Manutenção (DIVEAM) da Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ), conforme designação a ser formalizada em ato administrativo específico, em observância ao Decreto nº 48.817/2023.

## **19. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO:**

Os dados inerentes à presente contratação são de natureza pública, em consonância com o princípio da transparência e o direito fundamental de acesso à informação, conforme estabelecido na Lei nº 12.527/2011.

A divulgação dos atos e documentos relativos ao procedimento licitatório e à execução contratual ocorrerá nos termos da legislação vigente e nas plataformas eletrônicas oficiais.

Não se identificam informações que se enquadrem nas hipóteses de sigilo previstas na legislação, sendo todos os dados da contratação acessíveis ao público, ressalvadas as informações protegidas por sigilo comercial ou industrial, nos termos da lei.

## **20. VIABILIDADE, RAZOABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATADA:**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidencia a viabilidade e razoabilidade e adequação da contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e atendimento emergencial, com cobertura total de peças, para os equipamentos de climatização do Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

Os elementos essenciais para a elaboração do Termo de Referência foram abordados ao longo deste estudo, incluindo a descrição detalhada da solução (Item 9), as informações contratuais (Item 11) e outros aspectos relevantes.

Os riscos identificados ao longo do estudo são considerados administráveis, mediante a adoção de critérios de habilitação adequados, a definição clara das obrigações contratuais e a implementação de um sistema de fiscalização eficiente. Os custos estimados para a contratação, conforme detalhado no Item 5, são considerados compatíveis com os preços praticados no mercado para serviços similares e caracterizados pela economicidade, considerando a criticidade dos equipamentos e a necessidade de garantir a sua operacionalidade e a preservação do patrimônio do Teatro Municipal.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade técnica e econômica da presente contratação.

Elaborado por :

Luiz Claudio Estevam  
Chefe da Engenharia - DEAM / FTMRJ  
ID: 5097466-1

Ronnie Leite Ederli  
Assessor - DEAM / FTMRJ  
ID 5120625-0

Aprovador por :

Aryne Lopes Abud  
Diretora Administrativa e Financeira  
ID - 5118458-3

## **ANEXO IV**

### **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

#### **1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br).

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **2.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

## **3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balançetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos

contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.4 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do **Anexo VII**, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

#### 4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica será comprovada na fase habilitatória mediante a apresentação dos seguintes documentos, que atestem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação:

4.1.1 Registro ou inscrição de pessoa jurídica dentro do prazo de validade, habilitando-a para execução do objeto da presente contratação, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da circunscrição da licitante, em plena validade;

4.1.2 Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, comprovando que a licitante já executou ou executa serviços de manutenção corretiva em sistemas de ar-condicionado com capacidade mínima de 130 TRs;

4.1.3 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por empresa(s) pública(s) ou privada(s), comprovando que a licitante executa ou executou serviços de manutenção corretiva em sistemas de ar-condicionado com capacidade mínima de 130 TRs;

4.1.4 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por empresa(s) pública(s) ou privada(s), comprovando que a licitante executa ou executou serviços de manutenção corretiva em bem tombado em qualquer esfera de governo;

4.1.5 A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar Registro na GEM - Gerência de Engenharia Mecânica - Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme previsto no art. 126 do Decreto Municipal nº 22.281/2002.

4.2. Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.4 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.5 A Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.6 É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame.

4.6.1 O licitante, quando da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias do Atestado de Visita Técnica (**Anexo XIII**) devendo o representante legal da licitante assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante em conjunto com os documentos de habilitação.

4.6.2 O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: Divisão de Material, Patrimônio e Serviços (DMPS), por meio do email: [pregão@theatromunicipal.rj.gov.br](mailto:pregão@theatromunicipal.rj.gov.br), enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas.

ANEXO V

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

 <p><b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO PROPOSTA DETALHE</b></p>	<p>Licitação por Pregão Eletrônico n.º ____/2025 Processo nº SEI-180005/000364/2025 A realizar-se em ____/____/2025 às ____min (hora de Brasília)</p>
<p>Afirma ao lado mencionado propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do edital FTMRJ n.º ____/2025.</p>	<p>CARIMBO DA EMPRESA</p>

ITEM	Prestação de serviços de manutenção 'full service' para o sistema de refrigeração do Theatro Municipal do Rio de Janeiro.	UNIDADE	Quantidade	Preço com ICMS (R\$) Valor Unitário	Preço com ICMS (R\$) Valor Total	Preço sem ICMS (R\$) Valor Unitário	Preço sem ICMS (R\$) Valor Total
1	<p><b>SERVICO DE MANUTENCAO EM SISTEMA DE REFRIGERACAO - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACA O DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA, EMERGENCIAL E ASSISTENCIA TECNICA DE SISTEMAS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO DE AR.</b></p> <p>Valor global por extenso: .....</p> <p><b>DADOS BANCÁRIOS DO LICITANTE</b></p> <p>Banco BRADESCO Agência (nome e número): Conta Corrente N°:</p> <p><b>INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO:</b></p> <p>FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO CNPJ: 32.079.907/0001-84 INSC. ESTADUAL: ISENTO END.: AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 14/16 –5º ANDAR - CENTRO – RJ/RJ. CEP 20031-000</p>	Serviço	1				

<p>1ª A PROPOSTA-DETALHE deverá:</p> <p>- ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;</p> <p>- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes impostos federais ou estaduais e descontos especiais;</p> <p>- ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador.</p>	<p><b>Prazo de Execução:</b> Conforme Termo de Referência (Anexo 01).</p> <p><b>Validade da Proposta:</b> 60 (sessenta) dias.</p> <p><b>Local de Execução:</b> Conforme Termo de Referência (Anexo 01).</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p>
<p>2ª O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA-DETALHE, a cumprir os termos nela contidos.</p>	<p>Em ____/____/2025.</p>
<p>3ª A PROPOSTA-DETALHE deverá ser devolvida a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas</p>	<p>_____ Firma Proponente: assinatura do responsável</p>
<p>4ª Esta licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, em conformidade com a legislação vigente.</p>	<p>Nome: Cargo:</p>

## ANEXO VI

### Declaração de Elaboração Independente de Proposta Para Atendimento ao DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ) Local e data

Ao Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº \_\_\_\_/2025

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNP

## ANEXO VII

### Declaração de Compromissos Assumidos

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_ que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa Nº/Ano do Contrato Valor total do contrato

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor

#### ANEXO VIII

##### Declaração de Responsabilidade Técnica

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ) Local e data

Ao Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº \_\_\_/2025

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_, inscrito(a) no CPF.....sob o nº \_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº....., DECLARA ter designado nº.....

(profissional(is) designado(s) pela empresa) \_\_\_, inscrito(os) no CPF sob o portador(es) da cédula de identidade nº ....., expedida por ....., como responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado.

Rio de Janeiro, de de 2025.

Nome com assinatura do responsável(is) técnico(s)

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

#### ANEXO IX

##### Declaração de Instalações, Aparelhamento Técnico e Equipe Técnica Adequados e Disponíveis

À Comissão de Pregão Eletrônico

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº \_\_\_/2025

A, CNPJ, por intermédio de seu representante legal, o Sr. , identidade n. e CPF..... DECLARA para os fins previstos no edital e em atendimento ao item ..... que possui instalações, aparelhamento técnico e equipe técnica devidamente treinada, adequada e disponível para realização do serviço de locação de veículo, na forma do Termo de Referência e do Edital.

Local das Instalações:

**Lista de Aparelhamento Técnico:**

Relação da Equipe Técnica:

Data \_\_/\_\_/

Assinatura

Obs: esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e deverá ser assinada pelo seu representante legal.

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ) Local e data

**Comissão de Licitação ou Pregoeiro**

**Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº \_\_\_\_/2025**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;

DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,;

DECLARA que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, conforme prevê art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do CAPÍTULO VI “ DA HABILITAÇÃO”, da Lei nº 14.133/2021 ;

DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV, art. 63 da Lei nº 14.133/2021 e em outras normas específicas;

DECLARA que, caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016;

DECLARA que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação, em decorrência da sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no inciso III do art. 14 da Lei nº 14.133/2021; e

DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal cujos efetivos ainda vigorem.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Teatro Municipal

## ANEXO XII

Ordem de Autorização do Serviço

### ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO N.º \_\_\_/2025.

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ n.º \_\_\_/2025.

A **FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – FTM/RJ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.079.907/0001-84, autoriza a empresa ....., localizada no endereço:..... inscrita no CNPJ n.º ..... a dar início ao serviço de....., nas dependências desta Fundação, nos termos do que consta no Termo de Referência e Contrato em anexo, a contar de..... de..... de 2025, obedecendo aos padrões técnicos e as exigências descritas no referido termo.

Rio de Janeiro, \_de\_ de 2025.

FTMRJ

## ANEXO XIII

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa..... **DECLARA**, para os devidos fins, que no dia..... de ..... de 2024, realizou vistoria nas dependências da (o)....., bem como, obteve todas as informações necessárias para elaboração da proposta relativa ao Pregão Eletrônico N.º /, não encontrando nenhum óbice à execução do objeto ora licitado.

Rio de Janeiro, ..... de..... de 2025 .

Assinatura do Representante Legal da Empresa Nome:

Identidade: Órgão expedidor:

Carimbo com CNPJ.



Documento assinado eletronicamente por **Clara Maria Paulino Cáo, Presidente**, em 14/08/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **106861220** e o código CRC **27EF4B19**.